

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 283

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 20 DE OUTUBRO DE 1900

## SUMMARIO

### DIARIO OFFICIAL.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Congresso Nacional.

Decreto n. 3.732, que dá regulamento para o serviço das facturas consulares.

Decreto n. 3.815, que crea mais uma brigada de guardas nacionaes no Amazonas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 13 e 13 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 17 do corrente—Circular n. 61—Relatorio do inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 19 do corrente da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Commercial da Corte de Appellação.

#### EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

## DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica expediu hontem a seguinte mensagem:

Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva — Tendo de ausentar-me do territorio nacional, no gozo da licença que me concedeu o Poder Legislativo pelo decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, afim de retribuir a visita com que nos distinguiu o Presidente da Republica Argentina, Sr. General Julio Roca, tenho a honra de passar-vos, na conformidade do art. 41, § 1º, primeira parte, da Constituição, o exercicio do cargo de Presidente da Republica.

Capital Federal, 19 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Em virtude desta mensagem, o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva assumiu, hontem, a 1 hora da tarde, o exercicio do cargo de Presidente da Republica, achando-se presentes todo o Ministerio, o Presidente da Camara dos Deputados, muitos Senadores e Deputados e o Prefeito do Districto Federal.

O Exm. Sr. Dr. Rosa e Silva, assumindo o Governo por dias, quer limitar-se ao expediente estritamente indispensavel, e só resolverá assumpto de natureza urgente. Assim, não designará despachos diarios; os Srs. Ministros poderão conferenciar com S. Ex. sempre que quizerem.

O Sr. Vice-Presidente da Republica irá todos os dias a Palacio, onde se demorará de 2 ás 6 horas da tarde.

Por decretos de 19 do corrente mez, foram designados:

O almirante Eduardo Wandenkolk, para ficar encarregado do expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, durante a ausencia do respectivo Ministro, contra-almirante José Pinto da Luz;

O director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Joaquim Thomaz do Amaral, para ficar encarregado do expediente da mesma Secretaria, durante a ausencia do respectivo Ministro, Dr. Olyntho de Magalhães.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Communico, para conhecimento do Senado Federal, que, tendo de ausentar-me do territorio nacional, no gozo da licença que me concedeu o Poder Legislativo pelo decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, afim de retribuir a visita com que nos distinguiu o Presidente da Republica Argentina, Sr. General Julio Roca, passo amanhã, na conformidade do art. 41, § 1º, 1ª parte, da Constituição, o exercicio do cargo de Presidente da Republica ao Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, Vice-Presidente da Republica.

Capital Federal, em 18 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Communico, para conhecimento da Camara dos Deputados, que, tendo de ausentar-me do territorio nacional, no gozo da licença que me concedeu o Poder Legislativo pelo decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, afim de retribuir a visita com que nos distinguiu o Presidente da Republica Argentina, Sr. General Julio Roca, passo amanhã, na conformidade do art. 41, § 1º, 1ª parte da Constituição, o exercicio do cargo de Presidente da Republica ao Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, Vice-Presidente da Republica.

Capital Federal, 18 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Senhores Membros do Congresso Nacional — A lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, consignou no art. 43, § 2º, a quantia de 1.500:000\$ para fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, cuja renda no corrente anno foi orçada em 27.500:000\$000.

O desenvolvimento que tem tido a arrecadação destes impostos, a qual, pelos dados existentes no Thesouro, produziu no primeiro trimestre do corrente exercicio a somma de 18.787:167\$, fazendo presumir que até dezembro proximo atingirá a cerca de 40.000:000\$, determinou a necessidade de maiores despesas com o augmento de pessoal para a fiscalização, de accordo com a lei n. 641, de 19 de novembro de 1899, e de material para o preparo de estampilhas, de modo a poderem ser de prompto attendidos os pedidos das estações de arrecadação.

Sendo insufficiente para occorrer a taes despesas, até o fim do exercicio, o saldo de 4:824\$166 existente na verba acima referida, pego-vos seja a mesma reforçada com a importância de seiscentos contos de réis (600:000\$000).

Capital Federal, 18 de outubro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Em 18 de outubro de 1900. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional a concessão de um credito de 600:000\$, para reforçar a verba 2ª da art. 43 da lei orçamentaria vigente.

Saude e fraternidade.— Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3.732—DE 7 DE AGOSTO DE 1900

Dá regulamento para o serviço de facturas consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para execução do art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, na parte relativa ás facturas consulares, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

## Regulamento para o serviço das facturas consulares a que se refere o decreto n. 2732 desta data.

### CAPITULO I

#### DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares de que trata o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, serão organisadas de conformidade com o modelo junto, attendidas as explicações constantes do capitulo IV.

Art. 2.º As mercadorias que forem expedidas do paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via maritima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3.º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Parapho unico. São considerados mercadorias, para os fins deste regulamento, os valores em ouro ou prata e os titulos cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular:

- a) Das encomendas postaes de qualquer valor;
- b) Das encomendas cujo valor official não exceder de 50\$, ouro, ao cambio de 27<sup>a</sup> por 1\$000;
- c) Das amostras de valor inferior a 50\$000;
- d) Das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixarão com o decreto n. 3529 de 15 de dezembro de 1899, ainda que não acompanhem os seus donos;
- e) Das mercadorias procedentes de qualquer porto ou de ponto terrestre de paizes limitrophes, onde não existam autoridades consulares do Brasil.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em quatro vias ao Agente Consular, o qual, depois de visal-as, lhes dará os seguintes destinos:

- a) a 1ª via será entregue ao carregador para o capitão do navio apresental-a à repartição aduaneira do ponto do destino, juntamente com o manifesto e conhecimentos de embarque. No caso de transporte por via terrestre, será esse documento entregue ao carregador, que o dará ao conductor para o fim acima indicado;
- b) a 2ª via será enviada à Repartição do Serviço da Estatística Commercial no Rio de Janeiro;
- c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado;
- d) a 4ª via será entregue ao exportador ou carregador, que a remettermá ao consignatario para o despacho aduaneiro.

Art. 5.º A 1ª via das facturas, a qual terá um talão, conforme o modelo junto, para o fim prescripto no art. 27, n. 7, será escripta à mão ou à machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo Agente Consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo em papel almasso, contanto que sejam facilmente legiveis.

Art. 6.º A repartição aduaneira poderá fornecer certidão da 1ª via da factura à parte interessada, quando disto não resultar inconveniente ao serviço publico.

Art. 7.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto da expedição, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar para o despacho respectivo duas vias dos conhecimentos, em substituição das facturas consulares; devendo uma destas vias ser sellada com sello de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na Repartição aduaneira, e a outra ser enviada na primeira oportunidade à Repartição do Serviço do Estatística Commercial.

Art. 8.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União ficarão sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes não serão, porém, cobrados emolumentos.

Parapho unico. As disposições deste artigo serão applicadas aos objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao governo da Republica, e pelos navios de guerra das nações amigas, fundados em portos do Brasil.

### CAPITULO II

#### LEGALISAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 9.º A legalisação das facturas consulares deverá ser feita pelos agentes consulares do Brasil dos portos de embarque e dos pontos de expedição, quando esta se fizer por via terrestre.

§ 1.º No caso de não haver autoridade consular no ponto da expedição por via terrestre, o conductor da mercadoria deverá apresentar à repartição fiscal do logar do destino, dentro de 24 horas, relação em duas vias da quantidade e conteúdo dos volumes, remetendo a dita repartição uma das vias à Repartição do Serviço do Estatística Commercial.

§ 2.º Enquanto a autoridade consular na cidade de Manchester não for funcionario de carreira, as facturas das mercadorias embarcadas no porto daquella cidade serão legalisadas no respectivo vice-consulado ou no consulado de Liverpool, conformo convier ao exportador.

Art. 10.º O negociante que embarcar mercadorias em logar diverso daquelle em quo estiver estabelecido, ainda que o embarque seja feito em outro paiz, poderá assignar as respectivas facturas, que remettermá ao seu agente para serem legalisadas no consulado competente.

A legalisação, porém, não poderá ser feita sinão em vista de reconhecimento escripto do dito agente, garantindo a autenticidade da firma do mencionado negociante.

Parapho unico. As disposições deste artigo são applicaveis às expedições de mercadorias por via terrestre.

### • CAPITULO III

#### EMOLUMENTOS

Art. 11. Os emolumentos das facturas consulares serão cobrados de accordo com a tabella que baixou com o decreto n. 2832 de 14 de março de 1898.

Art. 12. Na falta de estampilhas, o sello será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 13. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalisados gratuitamente pelas autoridades consulares.

### CAPITULO IV

#### MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 14. O modelo das facturas consulares deverá ser entendido do seguinte modo:

a) *Numero da factura.* Compete exclusivamente à autoridade consular do porto de embarque da mercadoria ou à do logar da expedição, quando for o transporte por via terrestre, a numeração das facturas, a qual deverá ser iniciada em cada anno com o n. 1;

b) *Declaração.* Será firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma; devendo a autoridade consular, no caso de duvida sobre a sua veracidade, fazer as observações que julgar convenientes;

c) *Nome e nacionalidade.* Deverão ser mencionados, assim como si o navio é à vela ou a vapor;

d) *Porto de embarque das mercadorias.* É aquelle em que a mercadoria foi effectivamente embarcada com destino ao Brasil;

e) *Porto do destino da mercadoria.* É o ultimo porto aduaneiro para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita declaração neste sentido na factura, de conformidade com o modelo;

f) *Valor total declarado.* Deve ser o valor total da factura, inclusive frete e despesas;

g) *Frete e despesas approximadas.* Ao carregador ou exportador, quando não puder mencionar a quantia exacta do frete e despesas effectuadas depois da compra, é facultado fazer declaração da importancia o mais approximadamente possivel;

h) *Agio da moeda do paiz de procedencia.* Quando a mercadoria for procedente do paiz em que a moeda não tiver valor fixo ou o respectivo cambio não for cotado na praça do Rio de Janeiro, é indispensavel declarar-se no logar competente da factura o agio do ouro ou o cambio à vista sobre Londres.

— Tem actualmente cotação na praça do Rio de Janeiro, as taxas do cambio sobre a Grã-Bretanha, França, Alemanha, Estados Unidos da America do Norte, Portugal e Italia;

i) *Marcas e numeros.* (No verso do modelo.) Deverão ser escriptos na columna respectiva e em devida ordem;

j) *Quantidade e especies dos volumes.* Sob esta rubrica deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc.;

k) *Especificação das mercadorias.* Ao carregador ou exportador é facultado fazer a descripção das mercadorias de accordo com a nomenclatura official ou especifical-as segundo a natureza do material;

l) *Peso em kilogrammas, bruto e liquido.* O peso bruto será o do volume e o liquido o da mercadoria ou artigo;

m) *Valor parcial declarado, inclusive ou exclusive frete e despesas.* Nesta columna trata-se do valor de cada artigo especificado na factura, inclusive ou exclusive frete e despesas;

n) *Paiz de origem.* Para a materia prima, é o da sua produção, e para os artefactos de qualquer especie, aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio.

Parapho unico. Quando em uma mesma factura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens, o exportador ou o carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada uma.

Art. 15. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo, porém, o consignatario apresentar para despacho tradução da mesma por traductor publico ou particular.

Art. 16. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com tradução interlineal (parcial ou integral) em qualquer idioma europeu, contanto que não seja feita a menor alteração na forma e dizeres do modelo.

Art. 17. Os consulados fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas, impressas em portuguez.

## CAPITULO V

## DEVERES DOS CONSULES

Art. 18. Incumbe aos consules e agentes consulares remetter á Repartição do Serviço da Estatística Commercial no Rio de Janeiro, as 2.<sup>as</sup> vias das facturas, depois de visadas, mencionando nos officios de remessa o numero ou quantidade das mesmas.

§ 1.<sup>o</sup> No mez em que não houver facturas, a autoridade consular communicará o facto á sobredita repartição.

§ 2.<sup>o</sup> A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinária; quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo este peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papeis de negocio, registrados.

Art. 19. O consul não poderá reter a factura ou deixar de legalisá-la sob pretexto algum.

Art. 20. O consul deverá conferir as facturas e conhecimentos apresentados pelo capitão ou agente do vapor ou navio á vela com as declarações do manifesto, annotando á margem deste os numeros das facturas que faltarem e indicando qual o responsavel pela falta.

Art. 21. No caso de omissão de qualquer dos requisitos exigidos pelo capitulo IV, o consul convidará o exportador ou carregador para preencher a própria factura, e si não for attendido, fará declaração neste sentido na dita factura.

Art. 22. Sempre que se der acrescimo ou diminuição dos volumes constantes da factura já legalisada, deverá ser a mesma reformada, em quatro vias, lançando-se á tinta encarnada em cada uma das vias, de modo que fique bem visível, a seguinte declaração: « Factura n... reformada ».

Art. 23. Os consules aceitarão como prova satisfactoria de origem qualquer dos documentos seguintes:

a) Factura authentica do fabricante da mercadoria;

b) Certidão passada pela autoridade do porto ou da Alfandega do logar do embarque, declarando que as mercadorias não foram embarcadas em transitio, nem são procelentes de depositos alfandegados daquelle logar.

Paragrapho unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

## CAPITULO VI

## DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CAPITÃES E OUTROS CONDUCTORES

Art. 24. Ao capitão do navio incumbe conferir as facturas com os conhecimentos, notando no manifesto as que faltarem e o motivo da falta. Essa nota será authenticada pelo consul, que deverá, sempre que não julgar justo o motivo, fazer as convenientes observações no manifesto.

§ 1.<sup>o</sup> Os capitães ou conductores que deixarem de observar as disposições do art. 4.<sup>o</sup>, letra a incorrerão na multa do art. 35, § 1.<sup>o</sup>, salvo si justificarem a omissão, para o que lhes será concedido o prazo minimo de noventa dias pela Alfandega ou Mesa de Rendas.

§ 2.<sup>o</sup> No caso de recusa por parte do consul em authenticar a nota de que trata este artigo, o capitão lavrará protesto perante o notario publico, cuja certidão enviará ao agente ou consignatario do navio no respectivo porto.

Art. 25. Verificando-se acrescimo ou diminuição de volumes depois de fechado o manifesto, deverá o capitão fazer declaração a respeito no acto da visita de entrada, procedendo a Alfandega sobre taes declarações nos termos do art. 353, § 1.<sup>o</sup>, da Nova Consolidação.

Art. 26. Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou quando, por qualquer outro motivo, a mercadoria não for acompanhada de factura consular, os capitães deverão entregar á Alfandega do porto do destino da dita mercadoria, dentro de 24 horas, uma copia fiel do manifesto, além da exigida pelo art. 343 da Nova Consolidação, afim de ser remittida, na primeira oportunidade, á Repartição do Serviço de Estatística Commercial no Rio de Janeiro.

## CAPITULO VII

## DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 27. Incumbe ás Alfandegas e Mesas de Rendas:

1.<sup>o</sup> Exigir dos capitães as 1.<sup>as</sup> vias das facturas consulares que devem acompanhar o manifesto, impondo aos mesmos a multa do art. 35, § 1.<sup>o</sup>, no caso de falta.

2.<sup>o</sup> Não permittir o despacho das mercadorias que não vierem acompanhadas da competente factura consular, sem que o respectivo consignatario assigne termo responsabilizando-se a apresentar os documentos ou as provas que lhe forem exigidas dentro do prazo que lhe for marcado.

3.<sup>o</sup> Conceder prazo, sob termo de responsabilidade, para a apresentação de provas, nos seguintes casos:

a) quando se tiver dado extravio da primeira e quarta vias da factura;

b) quando for exigida a apresentação de provas de origem das mercadorias;

c) quando se verificar acrescimo ou diminuição de volumes, declarado pelo capitão;

d) quando o consignatario das mercadorias descritas no art. 378 § unico da Nova Consolidação o requerer.

4.<sup>o</sup> Archivar, conjuntamente com os manifestos dos navios, a primeira via das facturas, a qual deverá ser traduzida na lingua vernacula, por conta da Repartição, todas as vezes que houver motivo para duvidar-se da traducção apresentada pelo consignatario.

5.<sup>o</sup> Exigir o reconhecimento da firma do consul, exarada nas facturas, quando suspirar que a mesma não é verdadeira.

6.<sup>o</sup> Communicar á Repartição do Serviço da Estatística Commercial as differenças verificadas entre as declarações da factura e as mercadorias a que ella se referir.

7.<sup>o</sup> Averbar as notas no talão picotado anexo á primeira via da factura, destacando-o e enviando-o na primeira oportunidade á mencionada repartição.

8.<sup>o</sup> Exigir do consignatario a apresentação da traducção da factura consular.

Art. 28. O empregado encarregado do manifesto, além das averbações que lhe incumbi e fazer no despacho, referente a marcas, numeros, quantidade e especie dos volumes, deverá verificar si as declarações da nota do despacho conferem com as da primeira via da factura, ou com as da respectiva traducção.

Não havendo divergencia, o dito empregado lançará no logar competente a nota seguinte — Confere com a factura o manifesto a fls... — No caso contrario, será a mesma divergencia notada, á tinta encarnada.

Art. 29. Em caso de duvida sobre as mercadorias mencionadas na factura, a qual será apresentada ao conferente do despacho sempre que elle o exigir, este funcionario communicará o facto ao chefe da Repartição, e este, ouvindo sobre o caso o chefe da Repartição do Serviço da Estatística Commercial, resolverá a questão.

Art. 30. As Alfandegas e Mesas de Rendas só deverão exigir prova de origem, quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Art. 31. Para a apresentação de provas de origem, fica concedido aos consignatarios o prazo até noventa dias, a contar da notificação pela Alfandega, o qual poderá ser prorogação quando se tratar de mercadorias procedentes de pontos longinquo.

## CAPITULO VIII

## OBRIGAÇÕES E DEVERES DA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 32. A Repartição do Serviço de Estatística Commercial, além das obrigações já prescriptas neste Regulamento, incumbe mais o seguinte:

§ 1.<sup>o</sup> Organizar a estatística geral da importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com os dados constantes das facturas consulares.

§ 2.<sup>o</sup> Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas Repartições de Fazenda ou pelas autoridades consulares.

§ 3.<sup>o</sup> Communicar ao chefe da repartição competente as irregularidades e omissões que verificar nas facturas.

## CAPITULO IX

## NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 33. A descripção das mercadorias nas facturas poderá ser generica, de conformidade com a nomenclatura official annexa, ou detalhada, declarando-se, neste caso, a natureza do material. Deverá ser adoptado um destes dois alvitres, sob pena da multa estipulada no art. 35, § 4.<sup>o</sup>, que será applicada ao consignatario, como unico responsavel.

Art. 34. A nomenclatura official, com as respectivas instrucções para seu uso, será vertida para os idiomas francez, inglez, allemão, hespanhol e italiano, afim de ser enviada aos respectivos Consulados.

Paragrapho unico. Quando a lingua vernacula do paiz da expedição não for nenhuma das especificadas neste artigo, será remittido um exemplar da nomenclatura e instrucções no idioma que for mais conhecido no referido paiz.

## CAPITULO X

## DAS MULTAS

Art. 35. Os infractores deste Regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelo Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas:

§ 1.<sup>o</sup> Pela falta ou não entrega da factura consular, não justificada, será imposta ao capitão do navio ou conductor, no caso de expedição por via terrestre, multa igual á do art. 363 da Nova Consolidação. (Art. 5.<sup>o</sup>, n. 3.<sup>o</sup> V, da Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.)

Desde que no manifesto do navio haja a declaração de haverem sido recebidas pelo Consul todas as facturas ou justificadas as faltas, nenhuma responsabilidade caberá ao capitão ou conductor pelo extravio ou falta de recebimento deste documento pela Estação Fiscal competente.

§ 2.º Fica também sujeito à multa, do que trata o paragraho antecedente pela falta da factura, o consignatario da mercadoria. (Art. 5º, n. 6 V da Lei n. 640, citadas e art. 1º da Lei n. 651 de 22 de novembro de 1899.)

§ 3.º Pela divergencia da factura com o contendo do volume ou volumes na parte referente à quantidade, qualidade ou origem da mercadoria, verificada no acto da conferencia, será imposta ao respectivo consignatario a multa de que trata o § 1º.

Haverá a tolerancia de 10 % para mais ou para menos no peso declarado na factura.

§ 4.º Pela omissão ou insufficiencia de outras declarações da factura, verificada pela Repartição do Serviço da Estatistica Commercial, será imposta a multa de 50\$000 a 200\$000.

§ 5.º Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos à multa de 50\$000 a 500\$000, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informação do chefe da Repartição do Serviço de Estatistica Commercial.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. As despezas dos Consulados com o serviço das facturas consulares será feita por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 37. É prohibida, tanto nos Consulados como na Repartição do Serviço de Estatistica Commercial e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, a exhibição das facturas consulares à pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 38. Nos casos omissos neste Regulamento o que forem de natureza urgente, os consules e os chefes das Estações Fiscaes e da Repartição do Serviço de Estatistica Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda para decisão final.

Art. 39. O presente regulamento entrará em vigor em todos os Consulados cincoenta dias depois de sua publicação no Diario Official, exceptuando-se os Consulados da India e Nova Zelandia, em cujo prazo sera de sessenta dias, e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos Consulados.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900.— Joaquim Martinho.

Depois de verificada a entrada na Alfandega das mercadorias constantes desta factura, esta talão será destacado e em seguida remetido ao Serviço de Estatistica Commercial do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO**

Alfandega de ..... de 1900

em ..... de 1900

N. da Factura .....

CERTIFICO que as mercadorias referentes a esta factura, procedentes de ..... pelo ..... tiveram entrada nesta Alfandega no dia ..... de 1900, com excisão dos volumes descriptos no verso desta, que não entram por causa de .....

(Assinatura) .....

MODELO DA FACTURA CONSULAR

1ª Via **FACTURA CONSULAR BRAZILEIRA**

N. da Factura .....  
Consulado ..... em .....

DECLARAÇÃO

Declaro ..... solemnemente que so ..... das mercadorias mencionadas nesta factura contidas nos ..... volumes indicados, a qual é exacta verdadeira a todos os effeitos, sendo essas mercadorias destinadas ao porto de ..... do Brasil e consignadas a .....

..... (data)

..... (assinatura)

..... (Agente do exportador)



OBSERVAÇÕES DO CONSUL

Visto

Nome e nacionalidade do navio à vela .....

Nome e nacionalidade do navio a vapor .....

Porto do embarque da mercadoria .....

Porto do destino da mercadoria .....

Porto do destino da mercadoria ..... com opção para .....

Porto do destino da mercadoria ..... em transitio para .....

Valor total da factura, inclusive frete e despezas approximadas .....

Frete e despezas approximadas .....

Agio da moeda do país de procedencia .....

Relação dos volumes que pelos motivos expostos deixaram de entrar nesta Alfandega

VERSO DA FACTURA  
FACTURA

Marcas e numeros	Volumes		Especificação da mercadoria de conformidade com a nomenclatura official ou com a factura commercial	Peso em kilogrammas		Valor parcial declarado por artigo inclusive ou exclusive fretos e despesas	Paiz de origem de cada artigo
	Quantidade	Especie		Bruto dos volumes	Liquido dos artigos		

### NOMENCLATURA OFFICIAL

ABANOS — Vide Leques.

ACIDOS :

Sulfurico ( vitriolo ).

Não especificados.

AÇO — Vide Ferro e Aço.

ACUSTICA, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA:

ADUBOS:

Animaes.

Mineraes.

Vegetaes.

Não especificados.

AFIADORES.

AGRICULTURA, INSTRUMENTOS E MACHINAS PARA :

Arados.

Não especificados.

AGUA RAZ.

AGUAS MINERAES.

Naturaes.

Chimicas.

ALAMBIQUES.

ALCANFOR.

ALCATIFAS :

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

ALCATRÃO.

Idem. — Pixe do,

ALCOOL.

ALCOOLICAS, BEBIDAS — Vide Bebidas.

ALFAFA.

ALGODÃO :

Em Bruto.

Em Fio :

Para tecelagem.

Torcido para pavio.

Não especificado.

Em OBRAS :

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha:

Em Peça.

Em Obra.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvias.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

Não especificadas.

Em Tecidos :

Lisos e entranchados :

Crús.

Branços.

Tintos.

Estampados.

Lavrados, adamascados e de phantasia:

Crús.

Branços.

Tintos.

Estampados.

Não especificados.

## ALGODÃO COM MESCLAS:

EM FIO:

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha:

Em Peça.

Em Obra

Entremeios.

Espartilhos.

Luvas.

Meias.

Oleallos.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

TECIDOS.

ALPACAS.

ALHOS.

ALVAIADE:

De Chumbo.

De Zinco.

AMIANTHO:

EM BRUTO.

EM OBRA.

AMMONIA.

ANIAGEM.

ANIL.

ANIMAES VIVOS:

GADO:

Vaccum:

Bois.

Vaccas.

Vitellas

Touros.

Asinino:

Asnos.

Burros.

Jumentos.

Muar:

Bestas.

Mulas.

Caprino:

Bodes.

Cabras.

Cavallar:

Cavallos.

Eguas.

Potros.

Lanigero:

Carneiros.

Não especificados.

Suíno.

AVES.

PEIXES.

Não especificados.

ANIMAES DISSECADOS.

ANIMAES, DESPOJOS DE — Vide Despojos Animaes.

ANIMAES, PRODUCTOS — Vide Productos animaes.

APPARELHOS:

Acusticos.

Balanças.

Bombas.

Cirurgicos.

Dentarios.

Para distillação:

Alambiques.

Caldeiras.

Fornalhas.

Não especificados.

Electricos. — Vide Electricidade.

Guindastes

Gymnasticos.

Photographicos.

Scientificos:

Chimicos.

Physicos.

Não especificados.

Para Torração.

» Typographia.

ARADOS.

ARAME:

De Ferro.

De Cobre:

Para Installações electricas.

Não especificado.

ARMAÇÕES PARA CHAPÉOS DE SOL OU DE CHUVA.

ARMAMENTO E MUNIÇÕES:

Polvora.

Balas de chumbo e de ferro.

Chumbo de munições.

Espingardas:

De guerra.

De caça.

Revólvers.

Não especificados.

Obras de armeiro não especificadas.

ARMEIRO, OBRAS DE — Vide Armamento.

ARREIOS.

ARROZ.

ARTIGOS PARA FUMANTES:

Pallas para cigarros.

Papel » »

Não especificados.

ARVORES VIVAS.

ASBESTOS:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

ASNOS.

ASSUCAR, de qualquer qualidade.

AVES VIVAS.

AZEITES E OLEOS:

ANIMAES.

VEGETAES:

De Oliveira.

Essenciaes.

Não especificados.

MINERAES:

Kerozene.

Não especificados.

Borra de azeite.

AZEITONAS.

AZULEJOS DE LOUÇA.

BACALHÃO.

BAGAS, GRÃOS, FAVAS, SEMENTES, CASCAS, FOLHAS,  
FLORES, FRUCTOS, HERVAS, LENHOS, MUSGOS  
NOZES, TALOS, RAIZES E BOLBOS:

Alhos.

Batatas.

Cebolas.

Cereacs — Vide Cereacs.

Chá.

Especiarias.

Fumo em folha.

» manufacturas de.

Para Agricultura, Horticultura e Floricultura, não especificado!

- > Usos Medicinaes não especificados.
- > Tinturaria não especificados.

Não especificados.

**BALANÇAS.**

**BALAS PARA ARMAS DE FOGO.**

**BALSAMOS :**

Naturaes.

Manipulados.

**BAMBU :**

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Moveis de.

Não especificadas.

**BANHA.**

**BARBANTE DE LINHO, JUTA E CANHAMO.**

**BARBATANA.**

**BARRILHA.**

**BARRAS DE FERRO E AÇO.**

**BARRO.**—Vide Pedras, etc.

**BATATAS.**

**BEBIDAS :**

Aguas mineraes :

• Naturaes.

Chimicas.

Alcoolicas.

Fermentadas.

Licores e Xaropes.

Vinhos :

Borra de.

Espumantes.

Não especificados

Não especificadas.

**BESTAS.**

**BEZERROS.**

**BICYCLES E VELOCIPEDES.**

**BIJOUTERIA :**

De Aço.

De Cobre e suas ligas.

De Estanho e de Zinco.

**BISCOTOS E BOLACHAS.**

**BODES.**

**BOIS.**

**BOLACHAS E BISCOTOS.**

**BOLBOS.**—Vide Bagas, etc.

**BOMBAS** de qualquer qualidade.

**BORRA :**

De Azeite.

De Vinho.

**BORRACHA E SUAS COMPOSIÇÕES:**

EM OBRAS :

Botões.

Calçado.

Leques.

Tubos.

Não especificadas.

**BOTÕES:**

Para installações electricas.

Não especificados.

**BREU.**

**BRINQUEDOS.**

**BROCHAS.**

**BRONZE**— Vide Cobre, etc.

**BUFFALO :**

EM OBRAS :

Botões.

Leques.

Não especificadas.

**BURROS.**

**CABELLO, CRINA ANIMAL E PELLO :**

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Botões.

Bróchas.

Chapéos para cabeça.

Cordoalha :

Em Peça.

Em Obras.

Escovas.

Espartilhos.

Pinceis.

Vassouras.

Não especificadas.

**CABRAS.**

**CABOS ELECTRICOS,**

**CADINHOS.**

**CAIRO**— Vide Materias Filamentosas.

**CALÇADO :**

De Couro.

De Borracha.

Não especificado.

**CALDEIRAS.**

Para distillação.

Não especificadas.

**CAMPAINHAS ELECTRICAS**

**CAMPHORA.**

**CANHAMAÇO**— Vide Canhamo.

**CANHAMO :**

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS :

Barbante.

Canhamaço.

Cordoalha.

Não especificadas.

**CANNA DA INDIA :**

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Moveis.

Não especificadas.

**CANOS E TUBOS:**

De Barro.

De Borracha.

De Cobre e suas ligas.

De Chumbo.

De Estanho e de Zinco.

De Ferro.

**CAPACHOS :**

De Cairo.

De Pelles.

De Esparto, Côco ou Palha.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De » com mesclas.

**CARNEIROS.**

**CARNES :**

Verde.

Secca (Xarque).

Salgada, fumada e em salmoura.

Em conserva.

Extractos de.

Productos de :

Banha.

Graxa.

Sebo.

Toucinho.

Não especificados.

**CARRINHOS DE MÃO.**

**CARROÇAS.**— Vide Carros, etc.

**CARROS E OUTROS VEHICULOS :**

COMPLETOS:

Para estrada de ferro.

Para condução de pessoas.

Para condução de mercadorias.

PARTES E PERTENÇAS DE :

Para carros de estrada de ferro:

Eixos.  
Rodas.  
Não especificadas.

Para vehiculos não especificados :

Eixos.  
Rodas.  
Não especificadas.

CARRUAGENS. — Vide Carros, etc.

CARTÃO. — Vide Papel, etc.

CARTAS DE JOGAR.

CARVÃO DE PEDRA.

CASCAS OU LENHOS. — Vide Bagas, etc.

CASCAS E UNHAS DE TARTARUGA.

CAVALLOS.

CEBOLAS.

CELLULOIDE:

EM OBRAS.

CERA :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Velas de  
Não especificadas.

CEREAES :

Arroz.  
Cevada em grão.  
Feijão.  
Milho.  
Trigo.  
Não especificados.

CEVADA :

Em grão.  
Torrefacta ( malte ).

CHÁ.

CHALES :

De Algodão.  
De Algodão com mesclas.  
De Lã.  
De Lã com mesclas.  
De Linho.  
De Linho com mesclas.  
De Seda.  
De Seda com mesclas.

CHAPAS :

De Aço.  
De Cobre e suas ligas.  
De Ferro.  
De Ferro galvanizado.  
De Vidro —Vide Vidro.  
De Zinco.

CHAPÉOS :

Para cabeça.  
De sol ou chuva :  
Completo.  
Armações para.

CHARUTOS. —Vide Fumo.

CHIFRE :

EM BRUTO.  
EM OBRAS :  
Botões.  
Leques.  
Não especificadas.

CHIMICA, APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA

CHIMICOS. PRODUCTOS. — V. Productos chimicos.

CHOCOLATE.

CHUMBO DE MUNIÇÕES.

CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS :

EM BRUTO.  
EM OBRAS:  
Bijouteria.  
Canos.  
Laminas.

Chapas.

Folhas.

Não especificadas.

CIGARROS—Vide Fumo.

CIMENTO:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

CIRURGIA. APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA:  
COBERTORES PARA CAMA

De Algodão.  
De Algodão com mesclas.  
De Lã.  
De Lã com mesclas.  
De Linho.  
De Linho com mesclas.  
De Seda.  
De Seda com mesclas.

COBRE E SUAS LIGAS :

EM BRUTO OU PREPARADO.

EM OBRAS:

Arame ou Fio:

Para installações electricas.

Para usos não especificados.

Bijouteria.

Botões.

Chapas.

Tubos ou canos.

Não especificadas.

COCHES. — Vide Carros.

COCO:

EM OBRAS:

Capachos.

Não especificadas.

COKE.

COLLA.

COMPONEDORES.

COMPOSIÇÕES DE BORRACHA. — Vide Borracha.

CONCHAS:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

CONFITOS E DOCES.

CONSERVAS :

De Carne.—Vide Carnes.

De Fructas.

De Legumes.

De Peixe.

Leite em conserva.

CORAL :

EM BRUTO.

EM OBRAS.

CORDOALHA EM PEÇA E EM OBRAS :

De Algodão.  
De Algodão com mesclas.  
De Cabello.  
De Canhamo.  
De Crina animal.  
De Linho.  
De Linho com mesclas.  
De Palha.

CORTIÇA :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Rolhas.

Não especificadas.

COSTURA, MACHINAS PARA,

COUROS. — Vide Pelles.

CRINA :

ANIMAL—Vide Cabello, etc.

VEGETAL.—Vide Matérias Filamentosas.

CRYSTAL — Vide Vidros.

CUTELARIA.

DENTISTA— APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA

DESENHISTA— INSTRUMENTOS PARA



**DESENHOS.****DESPERTADORES.****DISTILLAÇÃO, MACHINAS E APPARELHOS PARA :**

Alambiques.

Caldeiras.

Fornalhas.

Não especificados.

**DESPOJOS ANIMAES:****EM BRUTO E PREPARADOS:**

Barbatana.

Buffalo.

Chifre.

Conchas.

Coral.

Espanjas.

Madreperola.

Marfim.

Osso.

Perolas.

Pontas e Unhas de animaes não especificadas.

Tartaruga, Cascas e unhas de.

**EM OBRAS:**

Barbatanas.

De Buffalo:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

De Chifre:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Conchas.

Coral.

Madreperola:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Marfim:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Osso:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Tartaruga:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

**NÃO ESPECIFICADOS:**

Em Bruto.

Em Obras.

**DOCES E CONFEITOS:****DROGAS.** — Vide Productos chimicos.**DYNAMITE.****EIXOS.** — Vide Carros, etc.**EGUAS.****ELECTRICIDADE, APPARELHOS E OBJECTOS PARA :**

Arame para installações electricas.

Campainhas electricas.

Cabos electricos.

Isoladores de vidro.

Isoladores de louça.

Botões para campainhas electricas.

Não especificados.

**ENGENHARIA, INSTRUMENTOS PARA.****ENTREMEIOS:**

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

**ENXOFRE.****ESCOVAS.** — De qualquer qualidade.**ESCREVER, MACHINAS PARA****ESPARTILHOS:**

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Crina animal.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

**ESPARTO.** — Vide Materias Filamentosas.**ESPECIARIAS.** — Vide Bagas, etc.**ESPELHOS.****ESPERMACETE:**

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

**ESPINGARDAS.** — Vide Armamento.**ESPONJAS.** — Vide Despojos Animaes.**ESTAMPAS.** — Vide Papel, etc.**ESTANHO.** — Vide Chumbo, etc.**ESTEIRAS DE PALHA.****ESTOPA:**

EM BRUTO.

EM RAMA E EM TECIDO.

**EXPLOSIVOS:**

Dynamite.

Polvora.

Não especificados.

**EXTRACTOS DE CARNE.** — Vide Carne.**FARINHAS, FECULAS E PRODUCTOS DE :**

Biscoutos e Bolachas.

Massas alimenticias.

Farinha de trigo.

Não especificadas.

**FAVAS.** — Vide Bagas.**FEIJÃO.****FERRAMENTAS E UTENSILIOS.** — Vide Utensilios.**FERMENTADAS, BEBIDAS.** — Vide Bebidas.**FERRO E AÇO:**

EM BRUTO OU PREPARADO:

Em guza ou fundido.

Chapas.

Barras.

Não especificado.

EM OBRAS:

Arame ou Fio.

Balanças.

Bijouteria.

Botões.

Canos e Tubos.

Chapas galvanizadas ou Telhas de Zinco.

Folha de Flandres:

Em Laminas.

Em Obras.

Fornalhas.

Moveis.

Trilhos e seus pertences.

Não especificadas.

**FILAMENTOSAS, MATERIAS.** — Vide Materias Filamentosas.**FIO:**

De Algodão. — Vide Algodão

De Algodão com mesclas.

De Cobre.

Para installações electricas.

Não especificado.

De Ferro e Aço.  
 De Lã.  
 De Lã com mesclas.  
 De Linho.  
 De Linho com mesclas.  
 De Juta.  
 De Seda.  
 De Seda com mesclas.

**FITAS :**  
 De SEDA.  
 De Seda com mesclas.

**FLORES ARTIFICIAES :**  
 De Pennas.  
 Não especificadas.

**FLORES NATURAES. — Vide Bagas, etc.**

**FOGOS DE ARTIFICIO.**

**FOLHAS NATURAES. — Vide Bagas, etc.**

**FOLHA DE FLANDRES:**  
 Em Laminas.  
 Em Obras.

**FOLLES.**

**FORJAS.**

**FORNALHAS:**  
 Para distillação.  
 Não especificadas.

**FORRAGENS :**  
 Alfafa  
 Não especificadas.

**FRASCOS DE VIDRO.**

**FRUCTAS E NOZES :**  
 Verdes.  
 Seccas e em conserva:  
 Azeitonas.  
 Não especificadas.

**FRUCTOS. — Vide Bagas, etc.**

**FUMANTES. — Vide Artigos para.**

**FUMO :**  
 Em folha.  
 Manufacturas de.

**GADO. — Vide Animaes vivos.**

**GARRAFAS DE VIDRO.**

**GARRAFÕES DE VIDRO.**

**GOMMAS:**  
 Balsamos naturaes.  
 Não especificadas.

**GRÃOS. — Vide Bagas, etc.**

**GRAXA.**  
 Idem para calçado.

**GUINDASTES.**

**GYMNASTICA, APPARELHOS DE.**

**HERVAS. — Vide Bagas, etc.**

**iodo.**

**INSTRUMENTOS:**  
 Mathematicos e Nauticos.  
 Physicos.  
 Chimicos.  
 De Engenharia.  
 Opticos.  
 Acusticos.  
 Para desenhista.  
 Scientificos, não especificados.  
 Cirurgicos.  
 Dentarios.  
 De Musica e seus pertencas.  
 Aratorios e outros agricolas :  
 Arados.  
 Não especificados.

**ISOLADORES:**  
 De Vidro.  
 De Louça.

**JOALHERIA:**  
 De Ouro.  
 De Prata.  
 De Platina.

**JUMENTOS.**

**JUNCO:**  
 EM BRUTO.  
 EM OBRAS:  
 Moveis.  
 Chapéos para cabeça.  
 Não especificadas.

**JUTA:**  
 EM FIO.  
 EM OBRAS:  
 Aniagem.  
 Barbante.  
 Não especificadas.

**KEROSENE.**

**LÃ:**  
 EM BRUTO E PREPARADA:  
 Lavada.  
 Tinta em rama.  
 Não especificada.  
 EM FIO.  
 EM OBRAS:  
 Alcatifas.  
 Botões.  
 Capachos.  
 Chales.  
 Chapéos para cabeça.  
 Cobertores para cama.  
 Entremeios.  
 Escovas para fricções.  
 Luvas.  
 Meias.  
 Oleados.  
 Rendas.  
 Roupa feita.  
 Tapetes.  
 Tiras bordadas ou estampadas.  
 Não especificadas.

**Tecidos:**  
 Alpacas.  
 Não especificados.

**LÃ COM MESCLAS:**  
 EM FIO.  
 EM OBRAS:  
 Alcatifas.  
 Botões.  
 Capachos.  
 Chales.  
 Chapéos para cabeça.  
 Cobertores para cama.  
 Entremeios.  
 Espartilhos.  
 Luvas.  
 Meias.  
 Oleados.  
 Rendas.  
 Tapetes.  
 Tiras bordadas ou estampadas.  
 Roupa feita.  
 Não especificadas.

**EM TECIDOS.**

**LADRILHOS :**  
 De louça.  
 De marmore.

**LAMINAS — Vide Chumbo.**

**LAMINAS — » Vidro.**

**LEGUMES:**  
 Em conserva.  
 Não especificados.

**LEITE EM CONSERVA.****LENHOS E CASCAS.** — Vide Bagas, etc.**LEQUES, ABANOS E VENTAROLAS:**

De papel.

Não especificados.

**LICORES.****LINHO:****EM BRUTO OU PREPARADO.****EM FIO.****EM OBRAS:**

Alcatifas.

Barbante.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvás.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Roupa feita.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Não especificadas.

**TECIDOS DE:****LINHO COM MESCLAS:****EM FIO.****EM OBRAS:**

Alcatifas.

Barbante.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvás.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

Não especificadas.

**TECIDOS.****LIVROS DE LEITURA.****LOCOMOTIVAS****LOUÇA E PORCELLANA:****EM OBRAS:**

Azulejos ou ladrilhos.

**Botões:**

Para installações electricas.

Não especificados.

Isoladores.

Não especificadas.

**LUVAS:**

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Couro e pellica.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

**MACHINAS, MACHINISMOS E PERTENÇAS:**

Alambiques.

Para Costura.

De Escrever.

Agrícolas.

Bicycles e velocipedes.

Para fabricas e officinas.

Para a navegação.

Para mineração.

**Motores:**

Locomotivas.

Não especificados.

Typographicas.

Bombas.

**Caldeiras:**

Para distillação.

Não especificadas.

Guindastes.

Moinhos.

Não especificados.

**MADEIRAS:****PINHO:****SERRADO.****EM OBRAS:**

Botões.

Chapéos para cabeça, de lascas de.

Leques e ventarolas.

Moveis de.

Não especificadas.

**CORTIÇA:****EM BRUTO.****EM OBRAS:**

Rolhas.

Não especificadas.

**NÃO ESPECIFICADAS:****SERRADAS.****EM OBRAS:**

Botões.

Leques e ventarolas.

Moveis.

Não especificadas.

**MADREPEROLA:****EM BRUTO OU PREPARADA.****EM OBRAS:**

Botões.

Leques.

Não especificadas.

**MALTE (Cevada torrefacta).****MANEQUINS.****MANTEIGA DE VACCA.****MARFIM:****EM BRUTO E PREPARADO.****EM OBRAS:**

Botões.

Leques.

Não especificadas.

**MARGARINA.****MARMORE:****EM BRUTO.****EM OBRAS:**

Ladrilhos.

Não especificadas.

**MASSA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL.****MASSAS ALIMENTICIAS.****MATERIAS FILAMENTOSAS.****CAIRO:****EM BRUTO E PREPARADO.****EM OBRAS:**

Capachos.

Não especificadas.

**CRINA VEGETAL:****EM BRUTO.****EM OBRAS:**

Escovas.

Não especificadas.

## ESPARTO:

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS:

Capachos.

Não especificadas.

## ESTOPA:

EM BRUTO OU PREPARADA:

EM RAMA E TECIDO.

PALHA de qualquer qualidade.

## PALHA:

EM BRUTO OU PREPARADA:

Para cigarros.

Para usos não especificados

EM FIO.

EM OBRAS:

Abanos.

Capachos.

Chapéos para cabeça.

Cordoalha.

Escovas.

Esteiras.

Tapetes.

Vassouras.

Ventarolas.

Não especificadas.

## PIASSAVA:

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM OBRAS:

Vassouras.

Não especificadas.

## PITA:

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM OBRAS:

NÃO ESPECIFICADAS:

Em bruto ou preparadas.

Em obras.

## MATHEMATICOS, INSTRUMENTOS.

MEDICAMENTOS — Vide Productos chimicos.

## MEIAS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

## MEL.

## MERCURIO.

## METALLOIDES E METAES:

Iodo.

Mercurio.

Nickel:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

Phosphoro.

Enxofre.

Não especificados.

## MILHO.

MINERAES — Vide Pedras, etc.

## MOEDAS:

De Ouro.

De Prata.

## MOLHOS E OUTROS TEMPEROS PARA COMIDA.

## MOTORES:

Locomotivas.

Não Especificados.

## MOVEIS:

De Bambú.

De Canna da India.

De Junco.

De Pinho.

De Vime.

De Madeiras não especificadas.

De Ferro.

## MULAS.

MUNIÇÕES — Vide Armamento.

MUSICA, INSTRUMENTOS DE.

MUSGOS — Vide Bagas, etc.

NAUTICOS, INSTRUMENTOS.

## NICKEL:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

## NITRATO:

De potassa.

De soda.

## NOVILHOS.

NOZES (fructas) — Vide Fructas.

Ídem (outras) — Vide Bagas, etc.

OBRAS IMPRESSAS — Vide Papel.

## OLEADOS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

OLEOS: — Vide Azeites.

OLIVEIRA, AZEITE DE.

OPTICOS, INSTRUMENTOS.

## OURO:

EM BRUTO OU PREPARADO.

EM OBRAS:

Moedas de.

Joalheria.

Não especificadas.

## OSSO:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

## OVELHAS.

PAINA — Vide Materias filamentosas.

PALHA — Vide Materias filamentosas.

PAPEL, CARTÃO E PAPELÃO:

EM MASSA:

Para fabricação de papel.

EM OBRAS:

Para escrever e para desenho.

Para impressão.

Para cigarros ou de sêda.

Para forrar salas.

Chapéos para cabeça.

Leques e ventarolas.

Não especificadas.

EM OBRAS IMPRESSAS:

Livros de leitura.

Estampas.

Desenhos.

Cartas de jogar.

Não especificadas.

PAPELÃO — Vide Papel, etc.

PAPELARIA, ARTIGOS DE:

Papel, cartão e papelão. Em Obras — Vide Papel, etc.

Obras impressas.

Artigos não especificados.

PAPIER-MACHÉ, OBRAS DE.

## PARAFINA.

## PARA-RAIOS.

## PARTES E PERTENÇAS:

Para Carros — Vide Carros, etc.

Para Relogios — Vide Relogios.

Para Machinas — Vide Machinas, etc.

Para Instrumentos de musica.

**PATINS.****PEDRAS, TERRAS E MINERAES:**

EM BRUTO OU PREPARADAS:

Amiantho ou asbestos.

Barro.

Marmore.

Cimento.

Carvão e coke.

Pedras preciosas soltas.

EM OBRAS:

De Amiantho ou asbestos.

De Marmore:

Ladrilhos.

Não especificadas.

De Cimento.

De Barro:

Canos e tubos.

Telhas.

Não especificadas.

NÃO ESPECIFICADAS.

**PEIXES VIVOS.****PEIXE:**

SECCO E EM CONSERVA:

Bacalháo.

Não especificado.

**PELLES E COUROS:**

EM BRUTO:

Seccos.

Salgados.

Não especificados.

PREPARADOS OU CURTIDOS:

Para sola.

Envernizados.

Não especificados.

EM OBRAS:

Arreios.

Capachos.

Calçado.

Chapéos para cabeça.

Leques.

Luvas.

Tapetes.

Não especificadas.

**PELLOS — Vide cabello, etc.****PENNAS:**

EM BRUTO.

PREPARADAS:

Para qualquer enfeite.

EM OBRAS:

Flores artificiaes.

Leques.

Ventarolas.

Não especificadas.

**PERFUMARIAS E SUBSTANCIAS PARA:**

Oleos essenciaes.

Sabonetes perfumados.

Não especificadas.

**PEROLAS.****PERTENÇAS E PARTES — Vide Partes e pertenças.****PHOSPHORO.****PHOSPHOROS.****PHOTOGRAPHICOS, APPARELHOS.****PHYSICOS, APPARELHOS.****PIASSAVA — Vide Materias filamentosas.****PINCEIS.****PINHO — Vide Madeiras.****PITA — Vide Materias filamentosas.****PIXE DE ALCATRÃO.****PLANTAS VIVAS.****PLATINA:**

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Joalheria.

Não especificadas.

**POLVORA.**

PONTAS E UNHAS — Vide Despojos animaes.

PORCELLANA — Vide Louça.

**PORCOS.**

PÓS E PREPARAÇÕES INSECTICIDAS.

**POTASSA.**

POTES DE VIDRO.

**POTROS.****PRATA:**

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM MOEDAS.

EM OBRAS:

Joalheria.

Não especificadas.

**PRODUCTOS ANIMAES:**

Aubos.

Azeite ou oleo animal.

Banha.

Carnes — Vide Carnes.

Cera:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Colla.

Espermacete:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Graxa.

Leite em conserva.

Manteiga de vacca.

Margarina.

Queijos.

Sabão e saponaceos sem perfume.

Sebo:

EM BRUTO:

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Stearina:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

Velas.

Não especificadas.

Toucinho.

Não especificados.

**PRODUCTOS DE CARNE — Vide Carnes.****PRODUCTOS CHIMICOS, MEDICINAES E DROGAS:**

Alcanfor ou camphora.

Acido sulfurico ou vitriolo.

Agua mineral.

Alcool.

Ammonia.

Balsamos manipulados.

Barrilha.

Explosivos — Vide Explosivos.

Nitrato de potassa.

Nitrato de soda ou soda.

Potassa.

Sal commum.

Sulfato de cobre.

Sulfato de ferro.

Terebentina.

Não especificados.

PRODUCTOS DE FARINHA — Vide Farinhas.

PYROTECHNICOS — ARTIGOS.

QUADROS COM MOLDURA.

QUEIJOS.

RAIZES — Vide Bagas, etc.

RELOGIOS:

DE ALGIBEIRA :

Completos.

Partes e pertencas.

DE PAREDE OU CIMA DE MESA :

Completos.

Partes.

DESPERTADORES.

RENDAS :

Dé Algodão.

Dé Algodão com mesclas.

Dé Lã.

Dé Lã com mesclas.

Dé Linho.

Dé Linho com mesclas.

Dé Sêda.

Dé Sêda com mesclas.

RESINAS.

Alcatrão.

Balsamos naturaes.

Breu.

Não especificadas.

REVOLVERS.

RODAS — Vide Carros, etc.

ROLHAS DE CORTIÇA.

ROUPA FEITA:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

SABÃO, SABONETES E SAËONACEOS.

Sem perfume.

Perfumados.

SAL GROSSO OU REFINADO.

SCIENTIFICOS — APPARELHOS — Vide aparelhos scientificos.

SEBO :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

SÊDA :

EM CASULO.

EM RAMA.

EM BORRA.

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapêos para cabeça.

Cobertores para cama.

Entremeios.

Espartilhos.

Fitas.

Leques.

Luvax.

Meias.

Rendas.

Roupa feita.

Tiras bordadas e estampadas.

Não especificadas.

EM TECIDOS :

SÊDA COM MESCLAS :

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapêos para cabeça.

Cobertores para cama.

Entremeios.

Espartilhos.

Fitas.

Leques.

Luvax.

Meias.

Rendas.

Roupa feita.

Tiras bordadas e estampadas.

Não especificadas.

EM TECIDOS.

SELLARIA :

Arreios.

Artigos de, não especificados.

SEMENTES — Vide Bagas, etc.

SERRAS.

SODA.

SOLA — Vide Pelles e couros.

STEARINA :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

SULFATO.

De Cobre.

De Ferro.

SULFURICO, ACIDO.

SUMOS E SUCCOS VEGETAES :

Alcanfor ou Camphora.

Alcatrão.

Assucar.

Azeite e oleo :

Borra de.

Doce ou de oliveira.

Essenciaes.

Não especificados.

Balsamos.

Breu.

Pixe de alcatrão.

Vinagre.

Vinhos:

Borra de.

Espumantes.

Não especificados.

Não especificados.

TALOS — Vide Bagas, etc.

TAPETES :

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Palha.

De Pellos.

TARTARUGA :

CASCAS E UNHAS DE

EM OBRAS :

Botões.

CASCAS E UNHAS DE :

EM OBRAS:

Leques.

Não especificadas.

**TECIDOS:**

De Algodão — Vide algodão.  
 De Algodão com mesclas.  
 De Estopa.  
 De Juta.  
 De Lã — Vide Lã.  
 De Lã com mesclas.  
 De Linho.  
 De Linho com mesclas.  
 De Seda.  
 De Seda com mesclas.

**TELHAS:**

De Barro.  
 De Vidro.  
 De Zinco.

**TEREBENTINA**

**TERRAS** — Vide Pedras, etc.

**TINTAS, VERNIZES E SUBSTANCIAS:****PARA PINTURA:**

Agua raz.  
 Alvaide.  
 De chumbo.  
 De zinco.  
 Minio ou zarcão.  
 Não especificadas.

**PARA TINGIR:**

Anil.  
 Não especificadas.

**DE ESCRIVER.**

Não especificadas.

**TINTURARIA** — Vide Tintas, etc.

**TIRAS BORDADAS OU ESTAMPADAS:**

De Algodão.  
 De Algodão com mesclas.  
 De Lã.  
 De Lã com mesclas.  
 De Linho.  
 De Linho com mesclas.  
 De Seda.  
 De Seda com mesclas.

**TORRAÇÃO, APARELHOS PARA.**

**TORRADORES.** — Vide Utensilios, etc.

**TOUGINHO.**

**TOUROS.**

**TRIGO:**

Em grão.

Farinha de.

**TRILHOS E PERTENÇAS.**

**TUBOS E CANOS** — Vide Canos.

**TYPOGRAPHIA, APARELHOS E MACHINAS PARA.**

**TYPOS PARA TYPOGRAPHIA.**

**UNHAS E CASCAS DE TARTARUGA.**

**UNHAS E PONTAS DE QUALQUER ANIMAL**

Não especificadas.

**UTENSILIOS E FERRAMENTAS:**

Afiadores.  
 Balanças.  
 Cadinhos.  
 Carrinhos de mão.  
 Folles.  
 Moinhos para café.  
 Para typographia:  
 Componedores.  
 Typos.  
 Não especificados.  
 Serras.  
 Torradores.  
 Não especificados.

**VACCAS.**

**VASSOURAS** — De qualquer qualidade.

**VEHICULOS** — Vide Carros, etc.

**VELAS:**

De Cera.

De Sebo.

De Stearina.

De Espermacete.

**VELOCIPEDES E BICYCLES.**

**VENTAROLAS.**

**VERNIZES** — Vide Tintas, etc.

**VIDRO E CRYSTAL:**

Em massa.

Em chapas ou laminas:

De Vidraça.

De Claraboia.

De Navios.

Polido, com ou sem aço.

Em obras:

Botões.

Garrafas, garrações, frascos e potes.

Espelhos.

Isoladores.

Telhas.

Não especificadas.

**VIME:**

Em bruto.

Em obras:

Moveis.

Não especificadas.

**VINAGRE.****VINHOS:**

Borra de.

Espumantes.

Não especificados.

**VITRIOLO.**

**VULCANITE** — Vide Borracha.

**WAGONS** — Vide Carros, etc.

**XAROPES** — Vide Bebidas.

**XARQUE** — Vide Carnes.

**ZARCÃO OU MINIO**

**ZINCO** — Vide Chumbo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900.— *Joaquim Murlinho.*

**Explicação sobre a nomenclatura official**

A descripção das mercadorias deverá ser feita, tendo-se em vista as seguintes explicações:

Descripção da mercadoria por artigos;

Descripção generica, conforme os grupos I e II.

**GRUPO I**

Classificação segun lo o uso e applicação da mercadoria:

Aduos.

Animas vivos.

» dissecados.

Apparelhos.

Armamentos e munições.

Artigos para fumantes.

» de pape'aria.

Bagas.

Bebidas.

Bijouteria.

Bólbos.

Brinquedos.

Calçado.

Carros e outros vehiculos.

Cascas.

Cereaes.

Cutelaria.

Doces e confeitos.

Espectarias.

Explosivos.

Favas.

Flores.

Folhas.

Fórragens.

Fructos.

Grãos.

Hervas.

Instrumentos.  
Joalheria.  
Lenhos.  
Machinas, machinismos e pertencas.  
Molhos e outros temperos para comida.  
Moveis.  
Musgos.  
Nozes.  
Perfumarias e substancias para  
Productos chimicos medicinaes e drogas.  
Productos animaes.  
Productos de farinha e feculas.  
Pós e preparações insecticidas.  
Pyrotechnicos (artigos).  
Raizes.  
Sementes.  
Sabão, sabonetes e saponaceos.  
Sellaria.  
Tintas, vernizes e substancias para  
Talos.  
Utensilios e ferramentas.

## GRUPO II

Classificação segundo o material da mercaderia:

Acidos.  
Algodão.  
    » com mesclas.  
Amiantho ou asbestos.  
Bambú.  
Borracha e suas composições.  
Cabello, crina animal e pelo.  
Canhamo.  
Canna da India.  
Carnes.  
Celluloide.  
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.  
Cobre e suas ligas.  
Côco.  
Cortiça.  
Despojos animaes.  
Farinha e feculas.  
Ferro e aço.  
Frutas e nozes.  
Gommas.  
Junco.  
Juta.  
Lã.  
    » com mesclas.  
Linho.  
    » com mesclas.  
Legumes.  
Louça e porcelana.  
Madeiras.  
Metaloides e metaes, outros.  
Materias filamentosas.  
Ouro.  
Papel, cartão e papelão.  
Peixe.  
Pelles e couros.

Pennas.  
Platina.  
Prata.  
Papier maché.  
Pedras, terras e mineraes.  
Resinas.  
Sela.  
    » com mesclas.  
Sumos e succos vegetaes.  
Vidro e crystal.  
Vime.

## NOTA

Quando o artigo que tiver de ser exportado achar-se na nomenclatura com a denominação propria, a descripção será feita de accordo, como por exemplo: kerosene, vinagre, trigo, que se encontram sob essa unica expressão. Não estando, porém, o artigo classificado com a denominação propria, procurar-se-ha primeiramente no grupo I qual a rubrica que lhe corresponde, passando-se em seguida á nomenclatura, para ser feita a descripção de accordo com as especificações correspondentes á dita rubrica. Exemplo: Lunetas, cuja especificação não se encontra na nomenclatura, se achará no grupo I sob a rubrica «Apparelho»: e passando-se á nomenclatura, a descripção se fará como «Apparelhos physicos». Cerveja, que também não está especificada na nomenclatura, pertence á rubrica «Bebidas» do grupo I, e a sua descripção será feita como «Bebidas fermentadas». Seguindo identico processo, se fará a descripção de Sellina, como «Artigos de sellaria, não especificados», de Camisas, como «Roupas feitas» de algodão, lã, linho, seda, etc.

Quando a descripção não puder ser feita por nenhum destes processos dever-se-ha procurar no grupo II a rubrica a que corresponde o artigo e descrevê-lo de accordo com as especificações correspondentes da nomenclatura, de conformidade com o material de que é fabricado. Exemplos: Copos, cuja especificação não se encontra na nomenclatura com o proprio nome, nem em rubrica do grupo I, buscar-se-ha no grupo II, e se encontrará sob a rubrica «Vidros e crystaes», descrevendo-se como «Obras de vidro não especificadas». Copas de borracha, se encontrará na classe «Borracha e suas composições», e a descripção será feita como «Obras de borracha não especificadas».

Finalmente, si houver dificuldade em fazer a descripção generica pelos processos acima indicados, a mesma deverá ser feita especificadamente, declarando a natureza, uso, applicação e material do artigo, detalhadamente.

## DECRETO N. 3.815—DE 18 DE OUTUBRO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas mais uma brigada de infantaria com a designação de 12ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 34º, 35º e 36º, e um do da reserva, sob n. 12º, que se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DE MINAS GERAES

#### Comarca do Pomba

#### 12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Carvalho de Campos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Barbosa de Castro e Ivo José da Silveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Gonçalves Lamas e Christiano da Motta Couso;  
Major-cirurgião, Manoel Alvares Vieira.

#### 37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro dos Santos Loures;  
Major-fiscal, Antonio José do Carvalho;  
Capitão-ajudante, José Albertino Grossi;  
Tenente-secretario, Benício Beryllo Duprat;  
Tenente quartel-mestre, Christovão Francisco Sudré;

Capitão-cirurgião, Antonio de Souza Pereira Barra.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Dutra;

Tenente, Urias Barbosa de Castro;  
Alfres, José Luiz de Souza Barros e Avelino Guedes da Fonseca.

2ª companhia—Capitão, Francisco de Souza Coelho;

Tenente, Joaquim José de Faria;  
Alfres, Joaquim Jacintho Sobrinho e João Baptista Duarte.

3ª companhia—Capitão, Manoel Bento Pereira Salgado;

Tenente, Cicero Antonio Dutra;  
Alfres, José Ferreira Gonçalves e José Barbosa de Castro.

4ª companhia—Capitão, Cornelio Augusto de Albuquerque;

Tenente, José Antonio Pereira de Azevedo;

Alfres, Geraldo dos Santos Abreu e Joaquim Ferreira Netto Sobrinho.

#### 37º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Furtado de Mendonça;

Major-fiscal, João Lopes dos Santos;  
Capitão-ajudante, Francisco da Costa Correa;

Tenente-secretario, Pedro Xavier de Barros;

Tenente-quartel-mestre, José Corrêa Julio;  
Capitão-cirurgião, José Antonio Affonso.

1ª companhia — Capitão, Francisco Justiniano de Toledo;

Tenente, Sebastião Campos Valladares;  
Alfres, João Antonio da Costa e Nestor Antonio Dutra.

2ª companhia — Capitão, Gastão Gentil Homem dos Reis;

Tenente, Antonio Alves Vidal;  
Alfres, Pedro Antonio Teixeira Cravo e Joaquim Luiz Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, João Affonso de Carvalho Teixeira;

Tenente, José Galdino da Paula;  
Alfres, Francisco Pinto da Conceição e Antonio Rodrigues de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, João Baptista do Toledo;

Tenente, Wantuil da Silva Ferraz;

Alfres, Joaquim Candido da Costa e Antonio Gomes da Silva.



## 372º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mariano de Paula Pereira ;

Major-fiscal, Antonio Thomaz Pereira ;

Capitão-ajudante, Antonio Fernandes de Toledo ;

Tenente-secretario, José Honorio da Rocha ; Tenente quartel-mestre, José Xavier de Barros Filho ;

Capitão-cirurgião, Pedro de Moraes Sarmiento.

1ª companhia—Capitão, Francisco Romaneli ;

Tenente, João Duarte ;

Alferes, Antonio Rodrigues da Rocha e José Lourenço Ferreira de Toledo.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Alves do Araujo ;

Tenente, José Martins de Miranda ;

Alferes, Antonio Sudré da Conceição e Justiniano Pereira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Antonio Manoel do Carmo ;

Tenente, Joaquim Affonso de Paiva ;

Alferes, Antonio Marciano Corrêa Guerra e Francisco Alves de Faria.

4ª companhia—Capitão, Aniceto Augusto de Freitas ;

Tenente, João Alves de Faria ;

Alferes, Henrique Alves de Faria e Joaquim Vieira de Magalhães.

## 124º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juscelino Martins do Amara ;

Major-fiscal, Antonio Augusto de Oliveira Carvalho ;

Capitão-ajudante, Domingos Vieira de Souza ;

Tenente-secretario, Antonio Gonçalves de Araujo Lamas ;

Tenente-quartel-mestre, Aureliano Gonçalves Lamas ;

Capitão-cirurgião, Antonio Alves da Conceição.

1ª companhia — Capitão, João Senra de Oliveira ;

Tenente, Francisco José Ferreira ;

Alferes, Sebastião Alves de Araujo e Francisco Homem da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José Ferreira ;

Tenente, José Manoel da Costa ;

Alferes, Pedro José Rodrigues e Antonio Simeão Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Antodio Gonçalves de Oliveira ;

Tenente, Gualter de Souza Barros ;

Alferes, Francisco de Lucca e Antonio Baptista Santiago.

4ª companhia — Capitão, José Antonio Veloso ;

Tenente, Joaquim Baptista dos Reis ;

Alferes, Manoel Ignacio Fernandes e Gabriel Pereira Cardoso.

## 54ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio de Paula Pereira.

## Estado-maior

Capitães-assistentes, Chrispiniano Dias Moreira e Gabriel Amândio Cossick ;

Capitães ajudantes de ordens, João Pedro Alves Vieira e Eduardo Lopes dos Santos ;

Major-cirurgião, Antonio Ignacio da Silveira.

## 107º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alcebiades Mendes Ferreira.

Major-fiscal, Francisco de Sá Rocha ;

Capitão-ajudante, Francisco Arantes Campolina ;

Tenente-secretario, Felix Faria Machado ;

Tenente quartel-mestre, Franklin Patricio Barroso ;

Capitão-cirurgião, Antonio Herculano Pereira de Andrade.

1º esquadrão—Capitão, José Caetano Machado Junior ;

Tenente, Manoel Fernandes do Prado ;

Alferes, Oscar Alves Vieira e Antenor Ferreira Gomes.

2º esquadrão—Capitão, Pedro Ferreira de Andrade ;

Tenente, Ignacio José de Oliveira ;

Alferes, Urias dos Santos Loures e Octaviano dos Santos Loures.

3º esquadrão—Capitão, José de Lucca ;

Tenente, Francisco Zacharias de Oliveira ;

Alferes, Antonio Lopes de Almeida e José Machado das Neves.

4º esquadrão—Capitão, Adriano Marques Saraiva ;

Tenente, Patricio Duarte ;

Alferes, Pedro Pereira do Nascimento e Francisco Loures de Vasconcellos.

## 108º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Gonzaga Praia ;

Major-fiscal, Antonio Carlos da Silveira Motta ;

Capitão-ajudante, Eugenio Augusto da Motta ;

Tenente-secretario, Bartholomeu da Rocha Barros ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Chrispim de Castro ;

Capitão-cirurgião, Dr. Mendes Peixoto.

1º esquadrão—Capitão, Candido Dias de Carvalho ;

Tenente, José Candido da Silva ;

Alferes, Franklin de Paula Pires e Antonio Gonçalves de Neiva.

2º esquadrão — Capitão, Pedro Silveira Filho ;

Tenente, João Baptista Braga ;

Alferes, Nicolão Ferreira da Rocha e Pedro Antonio Sarmiento.

3º esquadrão — Capitão, José Borges da Silva ;

Tenente, Manoel Leopoldino Pereira Pinto ;

Alferes, Florencio Rodrigues e João Ferreira Campos.

4º esquadrão — Capitão, José da Silveira Lima ;

Tenente, Francisco Senra de Oliveira ;

Alferes, Antonio Rodrigues da Costa e Antonio Pinto Ferreira.

Por outros de 18 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca de Itaparica

## 23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comarca da Barra do Pirahy

## 18ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Rufino Fructuoso Gomes.

## 17ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Alberto Monteiro de Barros.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1900

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

## Concederam-se :

Ao soldado da brigada policial desta Capital Alfredo Antonio Sampaio um mez de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Ao capitão da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, dois mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, fóra da Republica.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que ás justicas da Villa da Feira, em Portugal, dirigiu o juiz de direito da comarca da Campanha, no Estado de Minas Geraes, a requerimento de Francisco Ignacio da Silva Araujo, para arrecadação do espolio de Eduardo José da Silva e Sá.

## Requerimento despachado

Bacharel Manoel Tertuliano Travassos de Arruda—Aguarde a abertura do respectivo credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 18 de outubro de 1900.

Em officio de 17 de agosto ultimo, transmitindo a representação feita pelo secretario geral desse commando, contra o facto de muitos officiaes se verem forçados a deixar de prestar em tempo o respectivo compromisso, ora porque os secretarios dos corpos allegam não se acharem arregimentados e por isso não comparecerem nos lugares indicados pelos commandantes para lavar os necessarios termos, ora porque os proprios commandantes recusam-se á compra dos livros precisos para tal fim, consultaes como se deve proceder relativamente ao assumpto.

Respondendo ao dito officio, declaro-vos que, emquanto não for possível, por deficiencia da verba orçamentaria, dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 31 do decreto n. 1.332, de 18 de fevereiro de 1854, as despesas com o fornecimento de livros para o expediente dos corpos da guarda nacional devem correr por conta da caixa respectiva, a qual se constituirá segundo o disposto nos demais paragraphos do referido artigo; outro-sim, que cumpre sejam applicadas as penas estabelecidas no art. 94 e seguintes da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, áquelles dos vossos commandados que, sob qualquer pretexto, impedirem a posse dos officiaes, visto que tal obrigação é considerada objecto do serviço na milicia civica, embora não se ache esta aquartelada.

Saúde e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem datada de 18 deste mez e na qual o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles comunica ao Senado que amanhã passará temporariamente ao Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva o exercicio do cargo de Presi-

dente da Republica. — Remetteu-se igual mensagem ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

— Communicou-se ao presidente do Estado de Sergipe que deixou de acompanhar o seu officio de 14 de agosto ultimo o exemplar impresso das leis organicas dos diversos serviços da competencia do Governo do mesmo Estado.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 665\$900, de fornecimentos aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, no mez de agosto;

De 129\$900, de encadernações feitas para o Archivo Publico;

De 95\$, de livros fornecidos ao mesmo estabelecimento;

De 19\$300, de despesas miudas feitas pelo porteiro interino da citada repartição.

— Declarou-se ao general commandante da brigada policial que, a partir desta data, os officiaes não poderão consignar mais do que a quantia correspondente ao soldo de suas patentes, deduzidos os descontos por vida.

• — Recommendou-se:

Ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio que orce as despesas com obras sanitarias reclamadas pelo chefe do 3º districto sanitario para a repartição da policia;

Ao chefe de policia que transfira a 2ª estação policial para o predio da rua Estreita de S. Joaquim, onde residia o vice-director do Externato do Gymnasio Nacional.

### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida licença a João Jacintho Vieira para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 61 — Ministerio da Fazenda — Em 19 de outubro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os documentos dos §§ 1º, 2º e 3º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, sujeitos á revalidação de que tratam os arts. 50 e 51 do mesmo regulamento, são apenas os indicados nos ns. 1 a 4 de cada um desses paragraphos. — *Joaquim Murtinho.*

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194.242\$712, NA DELEGACIA FISCAL, EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THESOUREIRO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER

(Continuação)

Folhas 227 — Cópia — Auto de perguntas feitas ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Aos quinze dias do mez de maio de 1900, nesta Delegacia Fiscal, perante o inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em commissão neste Estado, compareceu o 1º escripturario desta Delegacia Fiscal Manoel Florencio de Moraes Pires, de 51 annos de idade, casado e natural deste Estado, que, inquirido pelo mesmo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, sobre os factos apontados em numero de doze no questionario que lhe foi apresentado, respondeu pela forma seguinte:

Quanto aos 1º, 2º, 3º e 4º, que nada sabe sobre os factos articulados, mesmo porque

seu exercicio effectivo nesta delegacia data de outubro do anno passado para cá, mas que sabe, por ouvir dizer, que o fiel João Flaviano de Carvalho costumava emprestar dinheiros a juros, fazendo transacções com os empregados nos vencimentos destes.

Quanto ao 5º, que não sabe si ha intimidade entre o delegado fiscal, Dr. Pereira do Carmo, e o fiel João Flaviano de Carvalho, mas ouviu dizer que este dera áquelle um presente de um cavallo de sella.

Quanto ao 6º, 7º e 8º, que serve no Caixa Geral de principio de março ultimo em diante e nada pôde adiantar com relação ás entregas de dinheiros, porventura feitas pelo thesoureiro á Pagadoria :

Quanto ao 9º, que é exacto que o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva costumava chegar tarde á repartição, depois da hora regulamentar, assignando o ponto no gabinete do Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, para onde já o respectivo livro havia sido retirado da sala dos empregados, procedimento aquelle que tinha por consentimento do Dr. delegado fiscal ;

Quanto ao 10º, que não sabe que era á ultima hora que o delegado fiscal encerrava o ponto, mas sabe que o ponto ia para o gabinete á hora em que chegava o mesmo delegado ou, algumas vezes, um pouco antes ;

Quanto ao 11º, que sabe achar-se no livro do ponto riscado ou cancellada a assignatura do thesoureiro Joaquim Pereira da Silva em um dia do anno passado, mas não sabe quem foi que fez esse cancellamento ;

Quanto ao 12º, que não ha duvida que entre o Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, e o fiscal dos impostos de consumo Seraphim Victor de Miranda ha intimidade, e o mesmo fiscal constantemente comparecia á repartição, entrando para o gabinete do delegado fiscal, onde se demorava em conversa com este, que o delegado protegia o referido fiscal, o qual, em consequencia do determinação daquelle, auferia vantagens incomparavelmente maiores do que as dos outros fiscaes da Capital.

Perguntado sobre a occorrença havida no gabinete do Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, entre este e o pagador interino Henrique Borges da Silva ;

Responde que não assistiu á occorrença de que se trata, mas soube depois ter havido no gabinete do delegado fiscal uma occorrença a proposito de ir pedir ao pagador interino Henrique Borges da Silva uma providencia de cessarem os pagamentos áquella hora já adeantada, da qual occorrença resultou, segundo lhe consta, ter o Dr. delegado reprehendido ao citado pagador interino Henrique Borges da Silva.

Perguntado si além das transacções que costumava fazer o fiel João Flaviano de Carvalho com os vencimentos de empregados, occupava-se elle em outras agencias de dinheiro:

Respondeu que ouviu dizer que o fiel João Flaviano de Carvalho bancava o jogo de bichos.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que vae assignado pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente Manoel Florencio de Moraes Pires, e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, servindo de escripturario e que o escrevi. — (Assignados) M. Jansen Muller. — Manoel Florencio de Moraes Pires. — Virgilio Gonçalves Torres.

E eu, Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, ex-

trahi a presente cópia aos 8 dias do mez de junho de 1900.

Confere com o original. — Os 2º escripturarios: *Joaquim dos Reis Lisboa.* — *Ulysses Fragoso de Albuquerque.*

Folhas 229 — Cópia — Auto de perguntas feitas ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco bacharel Thomaz de Lima Duarte.

Aos 16 dias do mez de maio de 1900, nesta Delegacia Fiscal, perante o inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, em commissão neste Estado, compareceu o 1º escripturario desta Delegacia Fiscal bacharel Thomaz de Lima Duarte, de 45 annos de idade, casado e natural deste Estado, que inquirido pelo mesmo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, sobre os factos apontados em numero de doze, no questionario que lhe é apresentado, respondeu pela forma seguinte :

Quanto ao 1º, 2º, 3º e 4º — que tem idéa de que o escripturario Antonio Ferreira da Silva foi suspenso o anno passado, mas não tem de memoria qual o motivo da suspensão.

Quanto ao 5º — que não sabe si ha intimidade entre o fiel João Flaviano de Carvalho e o Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal.

Quanto ao 6º, 7º e 8º — que anteriormente ao dia 2 de abril ultimo, ignorava si havia accordo entre o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva e o pagador Fabio de Albuquerque Gama no sentido de serem antecipadas diversas quantias por conta do primeiro supprimento do mez para serem, na Pagadoria, separadas as notas dilaceradas, mas que pelas diligencias procedidas depois do referido dia 2 de abril, tornou-se aquella pratica conhecida delle respondente não sabendo, porém, si a mesma pratica era autorizada ou consentida pelo Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal.

Quanto ao 9º e 10º, que chegava á repartição um tanto tarde o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, acontecendo algumas vezes comparecer mesmo depois da chegada do delegado fiscal, assignando o ponto no gabinete deste, antes do encerramento respectivo e por consentimento do mesmo delegado fiscal.

Quanto ao 11º, que sabe que o delegado fiscal cancellou a assignatura do thesoureiro Joaquim Pereira da Silva em um dia de junho do anno passado, por ter verificado que, nesse dia, o mesmo thesoureiro não compareceu á repartição, apesar de ter tido aviso para isso.

Quanto ao 12º, que o fiscal dos impostos de consumo Seraphim Victor de Miranda tem relações pessoais com o delegado fiscal, e costumava comparecer frequentemente á repartição e confeder-se com o Dr. delegado fiscal.

Perguntado o que sabe sobre a occorrença havida entre o delegado fiscal e o pagador interino Henrique Borges da Silva:

Respondeu que nada sabe a respeito.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que vae assignado pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente, bacharel Thomaz de Lima Duarte e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, servindo de escripturario, que o escrevi. — (Assignados) M. Jansen Muller. — Thomaz de Lima Duarte. — Virgilio Gonçalves Torres.

E eu, Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, extrahi a presente cópia aos oito dias do mez de junho do anno de 1900.

Confere com o original. — *Joaquim dos Reis Lisboa.* — *Ulysses Fragoso de Albuquerque.*

EXERCICIO DE 1900

(LEI N. 640, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890)

Demonstração das rendas arrecadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de julho de 1900, organizada de accordo com a circular n. 13, de 3 de março do corrente anno

	OURO	PAPEL	TOTAL		OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				<i>Consumo</i>			
<i>Importação</i>				<i>Imposto do fumo:</i>			
Direitos de importação para consumo.....	87:162\$200	740:311\$989	—	Registro.....	—	600\$000	—
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	—	1:494\$800	—	Taxa.....	—	25:253\$590	—
Dito das capatazias.....	—	10:657\$765	—	<i>Dito de bebidas:</i>			
Armazenagens.....	—	42:243\$508	—	Registro.....	—	760\$000	—
Taxa de estatística.....	—	1:468\$579	—	Taxa.....	—	23:032\$420	—
	87:162\$200	796:176\$641	804:338\$841	<i>Dito de sal:</i>			
<i>Entrada, sahida e estada de navios</i>				Taxa.....	—	23:509\$160	—
Imposto de pharoes.....	340\$000	160\$000	—	<i>Dito de calçado:</i>			
Dito de docas.....	—	163\$800	—	Registro.....	—	50\$000	—
	340\$000	323\$800	663\$800	Taxa.....	—	3:141\$900	—
<i>Addicionaes</i>				<i>Dito de velas:</i>			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharoes e docas.....	—	160\$072	160\$072	Taxa.....	—	962\$000	—
<i>Interior</i>				<i>Dito de perfumaria:</i>			
Renda do Correio Geral..	—	51:005\$762	—	Registro.....	—	120\$000	—
Dita dos Telegraphos Electricos.....	—	59:952\$658	—	Taxa.....	—	12:777\$300	—
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> ...	—	368\$500	—	<i>Dito de especialidades pharmaceuticas:</i>			
Imposto do sello:				Taxa.....	—	3:945\$100	—
Por verba..	23:795\$999	—	—	<i>Dito de vinagre:</i>			
Adhesivo....	47:277\$294	—	—	Taxa.....	—	514\$600	—
	—	71:073\$293	—	<i>Dito de conservas:</i>			
Dito de transporte.....	—	12:182\$110	—	Registro.....	—	40\$000	—
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	—	21:046\$323	—	Taxa.....	—	5:956\$950	—
Dito de transmissão de embarcações.....	—	71\$510	—	<i>Dito de cartas de jogar:</i>			
Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com sede no estrangeiro.....	—	54:811\$380	—	Taxa.....	—	134\$000	—
Foros de terrenos de marinha.....	—	21\$800	—	<i>Dito de chapcos:</i>			
Laudemios.....	—	42\$500	—	Registro.....	—	20\$000	—
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonyms....	—	13:043\$350	—	Taxa.....	—	509\$600	—
Taxa judiciaria.....	—	21\$250	283:630\$436	<i>Dito de bengalas:</i>			
				Taxa.....	—	4\$000	—
				<i>Dito de tecidos:</i>			
				Registro.....	—	330\$000	—
				Taxa.....	—	102:187\$979	—
				<i>Extraordinaria</i>			
				Montepio da Marinha....	—	171\$325	—
				Dito Militar.....	—	5:197\$634	—
				Dito dos empregados publicos.....	—	3:620\$901	—
				Indemnizações.....	—	8:643\$967	17:633\$827
				<i>Depositos</i>			
				Renda com applicação especial.....	—	150:973\$988	150:973\$988
				Fundo de garantia.....	43:577\$225	—	—
				Dito de resgate.....	—	14:521\$077	58:098\$302
							1.599:377\$865

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de agosto de 1900, comparada com a de igual mez de 1899

RENDA	AGOSTO		DIFFERENÇA	
	1900	1899	Para mais	Para menos
Importação .....	395:966\$407	297:207\$341	98:759\$066	
Entrada e sahida de navios.	360\$000	380\$000	—	20\$000
Adicionacs.....	173\$392	—	173\$392	
Interior.....	15:066\$520	5:014\$288	10:052\$232	
Consumo.....	29:505\$479	15:846\$090	13:659\$389	
Extraordinaria.....	1:204\$881	1:755\$577	—	550\$696
Depositos .....	2:181\$570	2:074\$485	107\$085	
	444:458\$249	322:277\$781	112:751\$164	570\$696

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1900.....	55.364	3.093.311
1899.....	10.483	569.204

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de setembro de 1900.—O chefe, *Balduino José Meira.*

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação em 30 de setembro de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	12.878.079	6.439:039\$500	699.648:729\$000
1\$000	15.642.349 1/2	15.642:349\$500	
2\$000	10.658.815	21.317:630\$000	
5\$000	6.351.814	31.759:070\$000	
10\$000	5.825.487 1/2	58.254:875\$000	
20\$000	3.165.319 1/2	63.306:390\$000	
30\$000	115.465	3.463:950\$000	
50\$000	2.050.152 1/2	102.507:625\$000	
100\$000	598.085	59.808:500\$000	
200\$000	1.073.461 1/2	214.692:300\$000	
500\$000	244.914	122.457:000\$000	
	58.603.940 5/2	699.648:729\$000	

Circulação em 31 de agosto de 1900..... 700.654:184\$000  
 A diferença para menos é de.. 1.005:455\$000

Esta diferença provém :

Importancia incinerada nos termos do accordo de 15 de junho de 1898..... 1.000:000\$000  
 Idem idem do desconto de notas em substituição 5:455\$000  
 1.005:455\$000  
 699.648:729\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500  
 Importancia retirada até 30 de setembro de 1900..... 88.715:885\$500  
 699.648:729\$000

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de outubro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja pago á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 73:176\$880, proveniente de transportes de tropas, fretes, etc., realizados no corrente exercicio por conta do Ministerio da Guerra.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o major graduado do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira, lente da Escola Militar do Brazil, pede que fique sem effeito, na parte que lhe é relativa, o decreto de 23 de maio ultimo, pelo qual concedeu-se a gradação do posto de major com antiguidade de 30 de junho de 1899 ao capitão do mesmo corpo Antonio Pinto de Almeida.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao capitão do 28º batalhão de infantaria Duarte de Alleluia Pires, por 90 dias, para tratar de sua saude na capital do Estado de Santa Catharina, conforme pede, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 6 do corrente.

Para se matricularem nas escola do exercito, em 1901, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, ao official, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Paizanos Eloy Ferreira Cabral e Maximo Linhares. — Communicou-se á mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo — Alferes Alcibiades Rangel Roberto, do 2º regimento de cavallaria, de accordo com a informação prestada pelo commandante desta escola em officio n. 1.063, de 6 de setembro findo; 2º sargento Joaquim de Carvalho Rangel, do 6º batalhão de infantaria; cabos de esquadra Ajax Corrêa de Oliveira e José Fedullo Nicolão e anspeçada Demetrio Soledade, do 17º desta arma e paizano Severiano Themistocles de Castro.

Approvando a nomeação que fez o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, de accordo com o disposto no art. 127 do respectivo regulamento, do tenente João Propicio da Silveira, subalterno da 2ª companhia de alumnos, para commandar a dita companhia, deixando de ser approvada a do alferes-alumno João Raphael de Azambuja, que fica dispensado da commissão em que se acha junto ao commando da referida escola.

Permittindo ao tenente-coronel do estado maior do exercito Manoel Rodrigues de Campos assumir o exercicio de professor de geometria do Collegio Militar sem prejuizo do serviço que lhe compete como chefe do gabinete da repartição do mesmo estado maior. — Communicou-se ao commandante do referido collegio.

Declarando que, tendo sido o tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz dispensado do cargo que exercia no Estado de Pernambuco, a disposição de cujo governador se achava, reverte elle ao logar que deixára de delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 2º districto militar, e para o qual é nomeado por portaria desta data. — Communicou-se á Direcção Geral de Engenharia.

Transferindo, na arma de infantaria, do 15º batalhão para o 35º o alferes Eugenio Brazillino do Nascimento, e do 18º para o 4º o alferes Samuel Pereira do Couto.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando recolher á Contadoria Geral da Guerra, em vista do que expõe o mesmo director, a quantia de 40:583\$35 existente no cofre que pertenceu ao conselho economico da extincta companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, apresentando-se o balancete e do-

cumentos relativos ao movimento do mencionado cofre.—Comunicou-se á Contadoria Geral da Guerra.

Ministerio da Guerra.—N. 1.814—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—O alferes do 8º batalhão de infantaria, Manoel Simão dos Santos Reis, consulta:

1º, si o official agente pôde de facto ser tirado do cargo, antes de findar o mez, a pretexto deste serviço ser feito por escala, despresando-se as disposições contidas no art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896 e na resolução de consulta publicada na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante General, n. 931, de 22 de abril de 1898, além de decisões anteriores que regulam o assumpto, afim de ser nomeado para commandar companhia sem que o conselho economico julgue necessaria sua substituição, havendo no batalhão officiaes em disponibilidade;

2º, si o official agente deve completar o mandato, tendo o referido conselho julgado inconveniente sua continuação no cargo e não havendo official para substituí-lo;

3º, qual a conveniencia de serviço que deve prevalecer para que o official agente seja substituído antes de findar o mez;

4º, si o official que for substituído antes de findar o mez, por ter desmerecido da confiança do conselho economico, sendo mais antigo, deve assumir o commando de companhia.

Em solução á tal consulta que acompanhou o officio que vos dirigiu, em 21 de fevereiro findo, sob n. 468, o commandante do 7º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes:

Quanto ao 1º quesito, que a este responde negativamente o § 2º da resolução publicada na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante General, n. 931, de 22 de abril de 1898, salvando apenas o caso de conveniencia do serviço;

Quanto ao 2º, que deve a occorrença ser levada pelo commandante do corpo ao conhecimento da autoridade superior para providenciar sobre a substituição do agente que desmerecer da confiança do conselho economico e julgar dos motivos que determinaram aquella desconfiança;

Quanto ao 3º, que os motivos que podem determinar a substituição do agente antes de terminar o mez são—além do voto de desconfiança do conselho—parte de doente, morte, advento de um novo commandante ligado ao agente por laços de parentesco prohibitivo, ou quando, por motivos de ordem superior urgente, houver necessidade da apresentação immediata do official em local diferente da sede do corpo;

Quanto ao 4º, que deve ser submettido a inquerito policial militar o official que, havendo-se afastado das boas normas, fez-se passível do voto de desconfiança do conselho e foi, por tal motivo, antes de findar o mez, afastado da agencia; devendo, porém, desde que se justifique plenamente, assumir qualquer commando a que tiver direito.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 1:550\$, a Teixeira Rodrigues, de 100 barricas de cimento que forneceu á Fortaleza de S. João, em agosto ultimo;

De 8:000\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão que forneceram á Fabrica de Cartuchos e Artíficos de Guerra;

De 13:65\$, a Pacheco, Leal & Moreira, de carvão fornecido á Intendencia Geral da Guerra.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 12 do corrente que perdoa ao sentenciado militar Sebastião Amaro Dutra o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de quatro annos de prisão com trabalho, que lhe foi imposta por sentença do mesmo tribunal, de 9 de dezembro de 1898.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que são transferidos na arma de infantaria para o 18º batalhão o tenente do 35º Francisco Florindo da Silva Ramos; para o 35º o tenente do 34º Antonio Augusto de Athaide e para o 27º o alferes do 35º Mario de Oliveira Cruz Filho.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, mandando processar a divida de que é credor o capitão reformado do Exercito Hermenegildo Alberto Carlos na importância de 184\$853, por descontos que soffreu em seus vencimentos no periodo decorrido de 1890 a 1898, a titulo de contribuição para o monte-pio militar, afim de effectuar-se no Thesouro Federal, pela verba—Restituições e reposições,—a indemnização respectiva, não podendo ser attendido o pedido que faz o referido official de restituição da quantia descontada de seu soldo em 1891, a titulo de imposto de 2%, por estar prescripta esta divida.

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de conceder ao da Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo a autorização, que pediu, para rescindir o contracto celebrado para o aluguel, pelo preço de 80\$ mensaes, da casa occupada pela enfermaria dos alumnos da mesma escola, visto ter sido a referida enfermaria mudada para o edificio federal em que funcionava a extincta enfermaria militar da guarnição da dita cidade;

Mandando fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella diversos artigos, constantes do pedido que se envia.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando addicionar ao tempo de praça do alumno da mesma escola Flavio Queiroz do Nascimento o periodo decorrido de 10 de maio de 1893 a 15 de março de 1895, em que serviu no exercito.

—Ao director geral de saude, approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Corumbá de mandar fazer administrativamente, durante o corrente semestre, o fornecimento de dietas á mesma enfermaria, visto não ter comparecido licitante algum á concorrência para esse fim realizada.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1900

D. Leopoldina Lopes Ferreira, pedindo os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido, Fausto Lopes Ferreira, carteiro da administração dos Correios do Ceará.—Apresente nova certidão relativa ao pagamento da joia e contribuições, passada pela administração dos Correios, na qual se mencione a época da inscripção do contribuinte, o seu ordenado, como e quando pagou a joia, qual a sua importancia, e desde quando e até quando pagou contribuições mensaes—e de quanto cada uma—sem interrupção.

D. Maria da Rocha Sampaio, pedindo pensão pelo fallecimento de seu filho, Asdrubal da Rocha Sampaio, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria.

Dr. Juvenal Martiniano das Neves, pedindo para suas tuteladas, Maria da Con-

ceição e Maria José Neves Bandeira, reversão da pensão que percebia a mão das mesmas, D. Ida Neves Bandeira.—Compareça nesta directoria.

Thersandro Gentil Pereira Paz, ex-praticante da administração dos Correios do Estado do Piauh, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Indeferrido, visto ter excedido o prazo legal.

### Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de outubro de 1900

Informou-se á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo sobre o meio de conhecer si foi ou não cumprida a promessa constante do decreto n. 3.371, de 5 de janeiro de 1865 sobre a concessão de terras aos ex-voluntarios da Patria, que as requererem.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de outubro de 1900

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a ceder á Estrada de Ferro de Rio do Ouro 30 eixos imprestaveis, que possam ser utilizados no serviço da mesma estrada.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE OUTUBRO DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações crimes

N. 530—Appellantes, Frederico da Silva e Lucio Manoel Ignacio de Azevedo; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a accusação e absolver os réos por deficiencia de prova, contra o voto do Sr. desembargador Dodsworth, relator.—Foi designado o Sr. desembargador Espinola para lavar o accordão.

N. 543—Appellante, Martin Ehslink; appellada, The New York Life Insurance; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Deram provimento á appellação somente para reformar a sentença quanto á pena e condemnar o réo a um anno e nove mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2% do valor furtado, como incurso no grão medio do art. 330, § 4º, doCodigo Penal, combinado com o art. 351, § 2º, do mesmo codigo, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que dava provimento para absolver o réo.

#### PASSAGENS

##### Appellações civeis

Ns. 1.847, 1.911, 2.022 e 2.122.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.031.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

##### Appellações crimes

N. 544.—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 553.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

#### COM DIA

##### Appellação crime

N. 546.

Accordãos publicados ns. 539 e 540.

## O EXTERIOR

### ARGENTINA

O palacete Basualdo, onde ficará alojada a comitiva do Presidente Campos Salles, está agora recebendo os últimos toques. No palacio Devoto, onde ficará S. Ex., será feita a experiencia da luz electrica, a que assistirão o Dr. Cyro de Azevedo e sua esposa.

—O intendente Adolpho Bullrich, valioso secundado pelo seu secretario o Sr. Williams, continúa inspeccionando todos os trabalhos de ornamentação e illuminação, desde as primeiras horas do dia. Esperam conseguir que tudo fique prompto na proxima segunda-feira.

Já foi feita experiencia do arco illuminante collocado á entrada do porto. O effeito é lindissimo.

—O Sr. Ramos Mejia, presidente da comissão de festejos, sexta-feira proxima offerece um banquete ao ministro brasileiro Dr. Cyro de Azevedo e a sua esposa, que apresentará á sociedade portenha. Continuam o representante do Brazil e sua esposa a ser muito obsequiados em Buenos Aires.

—O Dr. Zeballos, lente da cadeira do direito internacional da Faculdade de Direito, fará, na Sociedade de Geographia, uma conferencia sobre a questão chileno-boliviana.

— Todos os jornaes se occupam da questão chileno-boliviana, que a resposta a nota König trouxe de novo á discussão. Também em todos elles se encontram noticias detalhadas acerca da Exposição Rural, inaugurada pelo presidente Julio Roca. As noticias do certamen terminam por muito lisonjeiras referencias á brilhante iniciativa do Dr. Ramos Mejia e mais directores da exposição.

Por occasião da sua visita, o presidente Roca visitou em companhia do Dr. Cyro de Azevedo, ministro do Brazil, as installações onde se acham expostas as carnes conservadas pelo processo de ar asceptico. O Sr. Guiroga, inventor do processo, longo tempo se entreteve com os illustres visitantes, a quem forneceu detalhadas explicações sobre os fins e resultados do seu invento.

### CHILE

*El Mercurio* insiste em affirmar que a nota do Ministro do Exterior da Republica Argentina, Dr. Amancio Alcorta, declara que forças argentinas permanecerão, occupando posições que o Chile considera litigiosas.

— Diz-se que o ministro do Perú no Chile, Sr. Chacaltana, instou, junto ao Governo de Santiago, pelo cumprimento do protocollo Billingham.

— Tem sido alvo de muitas festas a officialidade do cruzador austriaco *Donau*, surto nas aguas de Valparaizo.

### INGLATERRA

Noticias recebidas em Londres affirmam que o cholera em Simla (districto de Punjab, India Inglesa), em tres semanas occasionou 3.000 mortes. Ha 10.000 pessoas atacadas do terrivel morbus.

— O director do Banco Russo Chinez, de Pekim, oppoz-se a que o Governo do Imperio retirasse os fundos existentes nas alfandegas, que estão embargadas pelas potencias interessadas na questão.

— Communicam de Genova que já regressaram áquelle porto os engenheiros e constructores que foram á Inglaterra e America do Norte comprar machinismos para a construcção dos torpedeiros e encouraçados especialmente encomendados por varias nações da America do Sul.

— Telegrapham de Lourenço Marques que o presidente Paulo Kruger, com o intuito de evitar manifestações populares á sua pessoa, que fatalmente se produziriam, si fosse conho-

cida a hora do seu embarque, dirigiu-se secretamente para bordo do navio de guerra hollandez *Gelderland*, ás 5 horas da manhã.

### FRANÇA

Até hontem, conforme telegrammas de Paris, não foi confirmada a noticia publicada no dia 16 de outubro pelo jornal *La Tribuna*, de Roma, dizendo que uma columna europeá, provavelmente franceza, foi massacrada na região do lago Assal, lago salgado situado no territorio francez de Obok.

— Dizem telegrammas da China que, de cinco mil soldados regulares chinezes destinados a ir reforçar a pequena escolta do imperador Kouang-Su, desertou a metade em caminho para Sin-gan-fou.

— Dizem telegrammas de Pekim que o principe Ching e Li-Hung-Chang informaram a todos os ministros estrangeiros que a primeira reunião para a abertura das negociações está fixada para o proximo sabbado, 20 de outubro.

— Os governos da Russia, Austria-Hungria, Allemanha e Inglaterra informaram ao Sr. Delcassé que enviaram hoje instrucções telegraphicas aos seus ministros em Pekim para começarem as negociações.

### ALLEMANHA

O Imperador Guilherme agraciou o principe de Hohenlohe-Schillingsfürst com a ordem da Agua Preta com brilhantes.

— O conde de Bulow, novo chanceller do imperio allemão, será ao mesmo tempo ministro das Relações Exteriores e presidente do conselho de Estado do ministerio prussiano.

— Telegrammas da China, annunciam ter chegado a Pekim o feld-marchal conde de Waldersee, que occupa o palacio da imperatriz Tsou-Hsi.

— Apresenta sensiveis melhoras a imperatriz viuva Frederico, cujo estado era ha dias grave.

## OS ESTADOS

### MINAS GERAES

Na sua estada em Juiz de Fora, o Ministro da Hespanha, Barão de la Barre, e a sua comitiva, acompanhados sempre do presidente da Camara, senador Ambrosio Braga, visitaram diversos edificios publicos e estabelecimentos industriaes, verificando que a importante cidade mineira possui consideravel numero de fabricas, dando trabalho a nada menos de 1.000 operarios.

### RIO GRANDE DO SUL

A *Federação*, hontem, sob o titulo «Explicação necessaria», publicou um escripto assignado por Arthur Toscano, declarando que, como redactor do noticiario da folha, foi o unico culpado da transcripção, na primeira columna, de um artigo do *Rio Grandense* e das palavras que o precederam, atacando violentamente o commandador Pinto Rocha, pae do Dr. Pinto da Rocha.

Parece que, á vista de tal explicação, o Dr. Rocha voltará a assumir a direcção da *Federação*, que nunca retirou da cabeça o seu nome.

— A junta apuradora do municipio de Uruguayana expediu diploma ao Dr. Romaguera Corrêa com 596 votos, alcançando o general Hypolito Ribeiro 453. Telegramma dalli diz que a maioria dos conselheiros municipaes, que apoia o general Hypolito, protestando contra a decisão do Governo, por julga-la attentoria da autonomia do municipio e da verdade eleitoral, abandonou os seus logares.

### S. PAULO

O Dr. secretario da Agricultura officiou ao presidente da Camara Municipal de Iguape, declarando que applaude o alvitre, tomado pelo povo daquella cidade, para a organização de uma exposição agricola e industrial.

— Está convocada para o dia 6 de novembro nova reunião de accionistas do Banco Mercantil de Santos para se constituirem em assembléa extraordinaria, afim de resolverem sobre a liquidação amigavel ou reorganização, alteração de estatutos e todo e qualquer assumpto relativo á situação actual do banco.

A directoria desse estabelecimento de credito, de accordo com o conselho fiscal, resolveu adoptar o regimen estabelecido no decreto n. 703, de 10 de outubro corrente.

— Na discussão do orçamento para 1901, foi apresentada no Senado uma emenda autorizando o Governo a fazer as operações de credito necessarias para effectuar o reenseamento da população do Estado.

## NOTICIARIO

**Viagem do Sr. Presidente da Republica**— Conforme estava annunciado, embarcou hontem, á 1 hora da tarde, o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente da Republica, que se dirige a Buenos-Aires, afim de retribuir a visita do Sr. general Julio Roca, Presidente da Republica Argentina.

S. Ex. partiu de palacio ás 12 horas e 40 minutos da tarde, com grande acompanhamento, do qual faziam parte todos os Srs. Ministros, grande numero de Senadores e Deputados, Dr. chefe de policia, Dr. prefeito municipal, autoridades civis e militares, muitos funcionarios e grande massa popular.

**Tribunal de Contas**— Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

#### Aviões:

N. 2.381, de 10 do corrente, pagamento de 12.342.900 das férias do pessoal empregado, durante o mez de setembro ultimo, nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 2.407, de 15 do corrente, idem de 6:427.335, das férias do pessoal empregado, no mez de setembro ultimo, nas canalizações longinquoas.

N. 2.410, da mesma data, idem de 1:180.500, da fêria do pessoal empregado na conservação da floresta da Tijuca, no mez de setembro ultimo.

N. 2.416, da mesma data, idem de 3:353.907, das férias do pessoal empregado em serviços além das horas regimentaes, da Inspeção das Obras Publicas, no mesmo mez.

N. 2.421, da mesma data, idem de 1:430\$, da fêria do pessoal empregado, no mez de setembro ultimo, em trabalhos imprevistos, a cargo da Inspeção das Obras Publicas.

N. 2.413, da mesma data, idem de 885\$, da fêria do pessoal empregado na conservação da floresta das Painceiras, no mez de setembro ultimo.

N. 2.414, da mesma data, idem de 885\$, da fêria do pessoal empregado na floresta de Jacarepaguá, no mesmo mez.

N. 2.426, da mesma data, idem de 1:716\$375, da fêria do pessoal empregado nos reparos inadiáveis da canalização do rio Ufum, no mesmo mez.

N. 2.415, da mesma data, idem de 8:384\$468, das férias do pessoal empregado na limpeza, vigilância e distribuição de agua, em setembro ultimo.

N. 2.401, de 13 do corrente, idem de 389\$345, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de julho ultimo.

N. 2.385, de 10 do corrente, idem de 93\$280, a diversos, idem, idem, no mesmo mez.

N. 2.384, da mesma data, idem de 353\$740, a diversos, idem, idem, no mesmo mez.

N. 2.422, de 15 do corrente, idem de 5:356\$920, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho e agosto ultimo.

N. 2.434, de 16 do corrente, idem de 12:232\$808, a diversos, idem, idem, nos mesmos mezes.

N. 2.404, de 13 do corrente, idem de 800\$, a Virgínio Agostinho, proprietario do predio em que funciona a Inspectoria Geral da Illuminação Publica desta Capital, do aluguel relativo ao mez de setembro ultimo.

N. 2.383, de 10 do corrente, idem de 2:065\$600, a diversos, de frete e condução de material da repartição dos Telegraphos, nos mezes de junho e julho ultimos.

N. 2.403, de 13 do corrente, idem de 300\$, a Armindo Vieira & Comp., do aluguel relativo ao mez de setembro ultimo, do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo, junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

N. 2.397, da mesma data, idem de 188\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo.

N. 2.396, da mesma data, idem, de 5:000\$, a Pasqual Tedesco, do fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo.

N. 2.378, de 9 do corrente, idem de 36\$600, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo.

N. 2.400, da mesma data, idem de 121\$640 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo.

N. 2.369, de 9 do corrente, idem de 602\$ a Agostinho Corrêa da Silva, de fornecimentos, em agosto ultimo, á Directoria Geral dos Correios.

N. 2.377, da mesma data, idem de 600\$ a A. Guimarães & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.

N. 2.374, da mesma data, idem de 15\$480 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem no mez de julho ultimo.

N. 2.408, de 15 do corrente, idem de 499\$999 da folha do pessoal de escripta empregado no deposito Central, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de setembro ultimo.

N. 2.382, de 10 do corrente, idem de 22:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvencão relativa á viagem na linha de Matto-Grosso pelo paquete Rapido, no mez de julho ultimo.

N. 2.372, de 9 do corrente, idem de 103\$700 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo.

N. 2.373, da mesma data, idem de 15\$495, a diversos, idem, idem, no mesmo mez.

N. 523, de 14 de março, idem de 57:717\$056 á Estrada de Ferro Recife e S. Francisco, de differenças de vencimentos pagos em ouro no 2º semestre de 1895, a varios empregados dessa companhia, importancia esta que lhe foi glorzada pela junta de tomada de contas da mesma estrada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.238, de 9 do corrente, pagamento de 350\$, da folha, relativa ao mez de setembro

ultimo, do aluguel da casa onde reside o director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao respectivo escrivão;

N. 2.088, de 20 de setembro, idem de 318\$540, a Queiroz Abreu & Comp., de generos fornecidos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de agosto ultimo;

N. 2.005, de 10 de setembro, idem de 588\$830, a diversos, de obras e gaz consumido, no 2º trimestre do corrente anno, pelo biateiro do Laboratorio Bacteriologico do director Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 654, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de 72\$, de despesas miudas a seu cargo;

Idem, de 11, do juizo de orphãos de Magé, pagamento de 94\$789 a Alberto Alvares de Azevedo Carneiro, de juro sobre capital recolhido ao cofre dos orphãos;

N. 663, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 5:638\$050 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 152, da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, idem de 375\$, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mesmo mez;

N. 149, da Delegacia do Thesouro, em Cuyabá, de 24 de julho, credito de 1:817\$077 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicio findos.

Requerimento de José Xavier da Silveira, pagamento de 600\$, de ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento de fiel de armazem da Alfandega da Bahia.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 do corrente, pagamento de 1:158\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em setembro ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Tancredo Baptista Monteiro, pagamento de 524\$997, de gratificação de 4º escripturario da Alfandega da Bahia, correspondente ao tempo em que esteve suspenso do exercicio do seu emprego;

De Pereira Reis & Comp, idem de 480\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De D. Maria Leopoldina da Cunha Leal, idem de 732\$257, de montepio, no periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1899.

— Ministerio do Guerra:

Avisos:

N. 633, de 10 do corrente, pagamento de 55\$ a Zulmira Gravaço Leite, do aluguel do predio da rua General Bruce n. 95, que esteve occupado pelo commandante do 9º regimento de cavallaria, de 20 a 30 de setembro ultimo;

N. 616, de 6 do corrente, idem de 619\$219 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de mão de obra e materiaes fornecidos a este ministerio, no corrente exercicio.

**Hospicio Nacional de Alienados** — O movimento geral deste hospicio durante a 1ª quinzena do mez de outubro corrente foi o seguinte: Existiam em 1 do referido mez, homens 407, mulheres 368, total 775 enfermos; entraram durante a quinzena, homens 15, mulheres 12, total 27; regresso de licença: mulher 1; regresso das colonias da Ilha do Governador: homem 1; sahiram: com alta (curados), homens 4, mulheres 7, total 11; com licença: mulher 1, homem 1, total 2; fallecidos: homens 3, mulheres 3, total 6; ficaram em tratamento em 15 do corrente mez, homens 414, mulheres 370, total 784 enfermos.

**Correlo** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Buenos-Aires*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Meteoro*, para Lazareto, Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para S. Vicente, Genova e Naples, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, ditas para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que so destinarem a Lisboa, exceptuando os da companhia *Messageries Maritimes*, e entrega nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 horas da tarde.

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 17 de outubro assigntas pessoas fallecidas de:

Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	41

	46
--	----

Nacionaes.....	34
Estrangeiros.....	12

	46
--	----

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

	46
--	----

Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	17

	46
--	----

Indigentes.....	15
-----------------	----

E no dia 18:

Accesso pernicioso.....	2
Peste bubonica.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	19

	24
--	----

Nacionaes.....	17
Estrangeiros.....	7

	24
--	----

Do sexo masculino.....	11
Do sexo feminino.....	13

	24
--	----

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	6

	24
--	----

Indigentes.....	7
-----------------	---

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 18 de outubro de 1900 (quinta-feira) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	762.84	19.3	15.05	90.3	SSW	—	—	—
6 a.....	762.54	19.6	14.54	86.0	SSW	Encoberto	N	10
9 a.....	763.70	19.9	15.00	87.0	SSW	Idem	N	10
1/2 d.....	763.25	21.7	12.91	66.9	SW	Incerto	..	10
3 p.....	762.48	21.7	12.30	63.5	S	Encoberto	..	10
6 p.....	762.93	20.4	12.95	72.4	SW	Idem	..	10
9 p.....	763.92	18.9	14.02	86.5	SW	Idem	..	10
1/2 n.....	763.59	18.1	13.01	84.0	SSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 22° 3  
 > > á sombra..... 22° 4  
 > minima..... 18° 6  
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2<sup>m</sup>/m.3  
 Chuva em 24 horas..... 1<sup>m</sup>/m.80  
 Duração do brilho solar..... 1h.72

Observações

Chuvicou entre 6 h. 55 m. p. e 8 h. p. e chueu depois de 9 h. 30 m. p.  
 Errata—A tensão do vapor do dia 17 ás 3 h. a, é 14<sup>m</sup>/m.57 e não 11<sup>m</sup>/m.57 como sahiu publicado no *Diario Official*.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 <sup>m</sup> /m.50	764 <sup>m</sup> /m.90	772 <sup>m</sup> /m.60
Temperatura do ar.....	20° 4	27° 0	17.8
Tensão do vapor.....	20 <sup>m</sup> /m.52	20 <sup>m</sup> /m.33	9 <sup>m</sup> /m.88
Humidade relativa.....	60°/65.	77°/60.	65°/62
Direcção do vento.....	ENE	ENE	E
Estado da atmosphera.....	Sombrio	Claro	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Pequenas vagas	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 06' 40" NW

Inclinação=—13°.24 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A 0<sup>a</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	—	Nevoeiro baixo	ENE	Idem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Claro	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Idem	—	SE	Idem	Idem	Idem
Parahyba.....	Idem	Idem	—	SE	Idem	—	Idem
Recife.....	Idem	Idem	—	ENE	Aragem	Tranquillo	Idem
Maceió.....	Idem	Idem	—	NE	Regular	Chão	Idem
Aracajú.....	Meio encoberto	Claro	—	ENE	Idem	Idem	Idem
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	Espelhado	Idem
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Incerto
Santos.....	Idem	Sombrio	Chuviscos	NE	Bafagem	—	Idem
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Idem	SSE	Aragem	—	Encoberto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Idem	Idem	—	E	Fraco	Chão	Idem



Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Reparição da Carta Maritima - Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez do setembro de 1900.

Posto de Observação=Capitania do porto de Sergipe em Aracaju

LONGITUDE APROXIMADA=37°04' 00" W Grw.

LATITUDE APROXIMADA=10° 55' 00" S

ÉPOCAS	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	TEMPERATURA MÉDIA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
	Especie	Quantidade		Recepção	Força					
Horas locais										
1/2 d										
21	C CK. K	4	m/m	SE	4	cl	4.08	27.34	26.10	Bom tempo.
22	K. KN. C. CK	6		E	5	cl	5.08	28.34	25.85	Bom tempo.
23	CK	4		E	5	b	6.08	29.34	26.15	Bom tempo.
24	K. KN. CK	8	1.10	SSE	5	sm	7.08	0.67	25.85	Ligeiros aguçeiros pela manhã.
25	K. KN. CK	8	1.00	ESE	4	sm	8.08	1.67	24.90	Ligeiros aguçeiros pela manhã.
26	K. CK. CS	4		E	6	b	9.08	2.67	25.50	Bom tempo. A noite o céu conservou-se até alta manhã despojado de nuvens.
27	K. KN. CK	6		E	5	b	10.08	3.67	26.20	Bom tempo.
28	K. CK	2		E	5	b	11.08	4.67	26.45	Bom tempo.
29	C. CK	4		ENE	5	b	12.08	5.67	26.30	Bom tempo.
30	K. C. CK	8		SSE	5	b	13.08	6.67	25.80	Bom tempo.
Médias.....		5.4	2.10		4.9				25.91	

O observador, Amynthas J. Jorge, capitão-tenente, capitão do porto.

**Abastecimento de agua**—Extracção dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Insp.ção Geral das Obras Publicas relativo ao dia 4 do agosto de 1900 :

Tingui e Commercio.....	70.322.000
Maracanã e afluentes.....	13.922.000
Macaos e Cabeça.....	7.781.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.424.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.612.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	1.021.000

**Santa Casa da Misericordia**  
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de outubro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	795	665	1.460
Entraram.....	29	24	53
Sahiram.....	21	19	40
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	782	679	1.461

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 501 consultantes, para os quaes se aviaram 584 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

E no dia 3:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	782	679	1.472
Entraram.....	31	25	56
Sahiram.....	11	22	33
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	795	677	1.472

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 579 receitas.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 18 de outubro de 1900..... 3.837:721\$506

Idem do dia 19:

Em papel..... 166:230\$004

Em ouro..... 28:124\$421

194:364\$325

4.032:085\$831

Em igual periodo de 1899... 3.645:901\$760

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de outubro de 1900..... 1.076:043\$407  
Idem do dia 19..... 54:279\$448

1.130:322\$855

Em igual periodo de 1899... 997:692\$983

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 19 de outubro de 1900..... 15:401\$656  
Idem de 1 a 19..... 427:252\$916  
Em igual periodo de 1899... 578:480\$679

## MARCAS REGISTRADAS

N. 977

Joaquim José Soeiro, negociante em Thomar, Reino de Portugal, e representado por seus bastantes procuradores, os negociantes C. Abranches & Comp., como prova com a procuração anexa, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu fabrico e commercio de azeite de oliveira, a qual consiste no seguinte: Um rotulo largo em papel branco e forma rectangular, de fundo chifado por circulos maiores e menores entre si, entrelaçados por linhas e pontos pretos e nas côres amarella e vermelho escuro. Este rectangular é guarnecido por dous traços de linhas pretas, grossa e fina. No centro desse chifado vê-se um grande oval de fundo amarello e desenho de uma arvore de oliveira e sobre ella uma facha branca systematicamente disposta, com os dizeres *Quintas Côrtes*. Uma larga facha, tambem branca, guarnece o fundo amarello, terminando inferiormente as suas pontas fluctuantes com os seguintes dizeres: *Joaquim José Soeiro — Thomar — Portugal*. Na parte inferior um escudo branco com as iniciaes em monogramma do supplicante; mais abaixo as palavras *Marca Registrada*; atravessa o fundo amarello um grande galho, mostrando nas extremidades folhas e azeitonas. Na parte superior atravessa ainda uma facha preta com os dizeres em typos brancos *Azeite de Oliveira*; terminando esta facha em dous ovaes, um de fundo amarello e outro de fundo amarello esbranquiçado, tendo o primeiro o desenho da parte de um globo com um pombo esvoaçando e as palavras *On y voit qui mal y pense* e o outro o desenho do sol nascente e as palavras *Dieu et mon droit* e fora da facha, sob o fundo vermelho escuro, as palavras: *Qualidade garantida*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda o qualquer cor e servirá para envolver as latas ou almotolias que contiverem o azeite de oliveira do seu fabrico e para qualquer outro mister a ella concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 6s, inutilizadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1900.—Por procuração, C. Abranches & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de outubro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 977, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6s600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 outubro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

## Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 546, appellante Laurindo Epiphânio de Miranda, appellada a justiça, terá lugar no dia 23 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Côrte de Appellação, em 19 de outubro de 1900.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

## Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67 e 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

## Brigada Policial da Capital Federal

Existindo na arrecadação geral da brigada cento e oitenta e quatro resmas de papel para impressão, actualmente sem applicação, por ter sido extinta a typographia, o conselho administrativo receberá propostas até as 11 horas do dia 25 do corrente para compra do referido artigo, que poderá ser examinado pelos Srs. pretendentes na referida arrecadação.

Quartel Central, 18 de outubro de 1900.—João Velho dos Santos, tenente-coronel graduado, assistente do material.

## Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 2 a 13 de agosto do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De José Antonio Coelho e Antonio Frederico Barroso, para a exploração de uma offleina de funileiro nesta praça, á rua General Gomes Carneiro n. 58, com o capital de 4:500\$, sob a firma de Coelho & Barroso.

De Dionysio Fernandes Palheiros e Carlos Emilio Menuisier, para o commercio de chapéus nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 86, com o capital de 15:000\$, sob a firma Fernandes & Menuisier;

De Luiz Arthur Lopes e Bemvindo Gomes Vianna, para o commercio de commissões nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Lopes & Comp.;

De Santos Martinez e Manoel Joaquim Gomes, para o commercio de comestiveis nesta praça, á rua do Lavradio n. 32, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Martinez & Gomes;

De Domingos Moreira da Cunha e José Gavino Gomes da Cruz, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 34, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Moreira & Gomes;

De José da Rocha Junior e José Augusto Brito Mendes, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 142, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Rocha & Mendes;

De João Gonçalves de Souza e Antonio Manoel da Fonseca, para o commercio de leite,

etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 100, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Souza & Fonseca;

De Lauriano Alvares e Romão Alvares, para o commercio de transportes em carroças nesta praça, á rua Visconde da Gavea n. 35, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Alvares & Comp.;

De João Coque, Alfredo Corrêa de Magalhães, Joaquim Vieira Soares, Joaquim Augusto Lopes e o commanditario Joaquim Pedro de Alcantara Padua, para o commercio de armariño nesta praça, á rua da Quitanda n. 129, com o capital de 500:000\$, sendo do commanditario 200:000\$, sob a firma de Coque, Corrêa & Comp.;

De José de Souza Castro e Antonio Domingos Moreira, para a exploração de um botiquim nesta praça, ao Becco dos Barbeiros ns. 4 e 8, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Castro & Moreira;

De Manoel Gonçalves de Sá e Eleuterio Fernandes Vieira, para o commercio de generos alimenticios nesta praça, á rua da Constituição n. 40, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Gonçalves & Vieira;

De Joaquim da Silva Lima e Antonio da Silva Lima, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Constituição n. 24, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Lima & Irmão;

De Miguel Antonio Bruno e Manoel Vieira de Mello, para o commercio de manteiga etc., nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma de M. Bruno & Comp.;

De Alfredo dos Santos Morgado e José da Costa Morgado, para a exploração de um privilegio de camas nesta praça, á rua do Senador Euzébio n. 44, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Morgado & Comp.;

De João Cornelio Pereira Leite e Silva, Edgard Rodrigues Peixoto e Francisco Pereira da Silva Vianna, para o commercio de papel nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 54, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Peixoto, Vianna & Comp.;

De Hygino Corrêa da Costa e David Alves Madeira, para o beneficiamento de cereaes e commercio de commissões nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de David & Comp.;

De José Ignacio Bitencourt e Eugenio Denjean, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Dr. Carmo Netto ns. 114 e 116, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Bitencourt & Denjean;

De Caetano Antunes Fernandes, Caetano da Silva Fernandes e Antonio da Silva Fernandes, para o commercio de tintas e vernizes nesta praça, á rua do Hospicio n. 81, com o capital de 42:161\$085, sob a firma de Caetano Antunes Fernandes & Filhos;

De Carlos Augusto Pereira da Cunha e Manoel Ribeiro Gonçalves, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Boulevard Viute e Oito de Setembro n. 153, com o capital de 11:000\$, sob a firma de Cunha & Gonçalves;

De Elias da Costa e Silva e José Alves de Sá Campos, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Goyaz ns. 84 e 86, com o capital de 20:000\$, sob a firma de E. Silva & Campos;

De Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, Georgina Fairbairn e Luiz de Carvalho Azevedo, para a exploração do preparado pharmaceutico *Pulmonal* nesta praça, á rua da Assembléa n. 52, com o capital de 12:000\$ sob a firma de Menezes, Fairbairn & Comp.;

De Manoel da Silva Avellida, Eugenio Gomes de Azevedo Sampaio e o commanditario José da Silva Cardoso, para o commercio de louça e crystaes nesta praça, ás ruas do Rosario n. 34 e Hospicio n. 5 B, com o capital de 400:000\$, sendo 150:000\$ do commanditario, sob a firma de Sampaio, Silva & Comp.;

De Firmino Barbosa de Araujo e Eduardo Antonio da Costa Azevedo, para o commercio de calçado nesta praça, á rua dos Ourives n. 57, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Barbosa & Azevedo;

De Francisco Peres Carrapotoso e Antonio Flavio de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Bella de S. João n. 48, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Carrapotoso & Oliveira;

De Antonio Cardoso Frazão e Rodrigo de Souza Pinto, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 1, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Cardoso Frazão & Comp.;

De Antonio Pestana Camacho e Henry Guilbaud, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua da Alfandega n. 55, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Camacho & Guilbaud;

De José Machado e Custodio Machado para a exploração de uma officina de carpinteiro nesta praça, á rua de S. Pedro n. 232, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Machado & Irmão;

De Manoel Antonio dos Santos e Clodualdo Evangelista de Souza, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Miguel Cervantes n. 1, com o capital de 11:683,380, sob a firma de Santos & Comp.;

De Antonio Geraldino Pereira Villela e Alvaro Joaquim Pereira Villela, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, ás ruas Guanabara n. 55 e Soares Cabral n. 1, com o capital de 10:495,382, sob a firma de Villela & Irmão.

Alterações—Das sociedades commerciaes: Gonçalves Pereira & Comp., H. Matringer & Comp., Vieira Rebello & Comp., Torres Carneiro & Comp. e Rocha Bastos & Comp., as quatro primeiras pela retirada dos socios Manoel Pereira dos Santos, José Antonio Machado, Daniel Teixeira e Alfredo Alves Torres Caneiro e a 5ª e ultima, pelo fallecimento do socio João Lopes da Rocha Bastos.

Prorogações—Das sociedades commerciaes desta praça Macedo & Coutinho e Moraes & Pacheco, a primeira por tempo indeterminado e a segunda por tres annos.

Distractos — Das sociedades que gyravam sob as firmas obaixo, sendo todas desta praça: Arthur Menezes & Comp., M. M. Rodrigues & Irmão, A. Campos & Comp., Conde & Garcia, Martins & Velloso, Pimentel & Chaves, Coque, Corrêa & Comp., Coelho & Comp., Fonseca & Silva, Leite & Vianna, Martins de Pinho & Comp., Albino da Silva Camillo & Comp., Dias & Carvalho, Gonçalves & Figueiredo, Martins & Rocha, Pereira Reis & Comp., Paschoal & Monteiro, Sampaio, Silva & Comp. e Valente & Pereira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de outubro de 1900. Está conforme.— O official maior, *Honorio de Campos*.

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico que o Banco Commercial do Rio de Janeiro declarou perante ella adoptar o regimen estabelecido na lei n. 703, de 10 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

### Tribunal do Jury

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 5 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 11ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará um dias consecutivos, o que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

#### 1ª Pretoria

- 1 Rodolpho Augusto Fernandes.
- 2 Manoel Gomes de Pinho.
- 3 Augusto Mendes Corrêa.

#### 2ª Pretoria

- 4 Antonio Chermicker.
- 5 Gabriel Ferreira Marinho.
- 6 João Soares de Abreu.
- 7 Sebastião Gonçalves.

#### 3ª Pretoria

- 8 Bento José Victorino.
- 9 Domingos Amado.
- 10 João Corrêa de Azevedo Costa.
- 11 A. C. de Senna.

#### 4ª Pretoria

- 12 José Gonçalves Leite.
- 13 João Positivo do Santa Anna.
- 14 Manoel Antonio Rodrigues Ferreira.
- 15 Alfredo de Lima Albuquerque Mello.

#### 5ª Pretoria

- 16 Olegario Herculano da Silva Pinto.
- 17 Octavio Miranda.
- 18 Olympio Pereira.

#### 6ª Pretoria

- 19 Joaquim Nicolau.
- 20 Luciano de Aguiar.
- 21 Dr. José Maria Leitão da Cunha.
- 22 Augusto Barboza da Cruz.

#### 7ª Pretoria

- 23 General Honorato Caldas.
- 24 Manoel Martins dos Santos Villela.
- 25 Alfredo Heredia de Sá.

#### 8ª Pretoria

- 26 Antonio Santos Vieira.
- 27 Alvaro Martins de Carvalho.
- 28 Bernardino Vieira de Carvalho.
- 29 Francisco Fulás.

#### 9ª Pretoria

- 30 Oscar Gonçalves Chaves Salgado.
- 31 Antonio Ramos da Rocha.

#### 10ª Pretoria

- 32 José Manoel da Silva.
- 33 José Rodrigues Coral.
- 34 José Ribeiro Junior.

#### 11ª Pretoria

- 35 Horacio Guimarães Mariz.
- 36 Alexandre A. da Rocha Sattamini.
- 37 João Antonio Alves Sobrinho.
- 38 Alexandre Adolpho Mendes Calaza.
- 39 Arthur Duarte Pinto.

#### 12ª Pretoria

- 40 Antonio de Abreu Ferreira.
- 41 Bento José de Carvalho.
- 42 Manoel Moreira Lyrio Junior.

#### 13ª Pretoria

- 43 José Joaquim da Costa Campos Junior.
- 44 Affonso de Freitas.
- 45 Domingos José Fontoura.

#### 14ª Pretoria

- 46 Francisco Telles de Almeida Barbosa.
- 47 Primo de Carvalho Oliveira.

#### 15ª Pretoria

- 48 Marcelino da Costa Borges.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecer em a sala das sessões do jury, no Palacio da Justiça, á Praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicados pela imprensa, como remettem-se exemplares dos mesmos aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 16 de outubro de 1900. E eu, Accacio Buarque de Gusmão, primeiro escrivão do jury, o subscrevi.— *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é insinuado o responsavel Alberto Fernandes da Silva, telegraphista de 1ª classe ex-encarregado da estação telegraphica de Ouro Preto, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:271\$752, importancia do alcance em que foi condemnado por accordo de 30 de março do corrente anno e mais os juros de 9 % da móra.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de outubro de 1900.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

### Recebedoria da Capital Federal

#### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

### Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino convida-se aos Srs. Ribeiro de Almeida, Irmão, Marques & Comp. a virem satisfazer, dentro do prazo de oito dias, a importancia de 8:250\$, proveniente de revalidação de selo de seu contracto commercial, conforme foi determinado pela ordem da Directoria do Expediente de 30 de dezembro de 1899, sob pena de se proceder á cobrança executiva.

Recebedoria, 15 de outubro de 1900. — O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Gaston*, procedente do Buenos Aires, entrado em 24 de setembro de 1900. — Manifesto n. 615.

Trapiche Ypiranga — Ypiranga: 30 meios saccos sem numero, avariados e com falta.

Idem: 9 meios ditos idem, idem, idem.

Idem: 5 meios ditos idem, avariados.

Vapor allemão *Hogland*, procedente de Bremen, entrado em 6 de outubro de 1900. — Manifesto n. 644.

Trapiche Ypiranga — CAFF: 2 barricas sem numero, com falta.

SAC: 5 saccos idem, idem.

JTCV: 5 quintos idem, idem.

Rio: 2 ditos idem, idem.

Riba Douro: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, procedencia de Londres, entrado em 28 de setembro de 1900. — Manifesto n. 620.

Trapiche Carvalhaes — JD: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 11 de outubro de 1900. —Manifesto n. 603.

Trapiche Carvalhaes—TBC: 1 barrica n. 1 avariada.

Vapor allemão *Palagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de outubro de 1900. —Manifesto n. 648.

Trapiche Federal — CS: 2 caixas sem numero, quebradas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

T: 1 dita idem, idem.

ACA: 2 ditas idem, idem.

JFR: 1 barril idem, vasando.

MSA: 1 dito idem, idem.

VPC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1900. —Manifesto n. 635.

Trapiche Federal—CRC: 2 caixas sem numero, quebradas.

J—C: 1 dita idem, idem.

CS: 1 dita idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

AA: 10 barricas idem, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 4 de outubro de 1900. —Manifesto n. 643.

Trapiche da Ordem—C. P. Minhoto—Côr de Rosa: 8 quintos sem numero, com falta.

Idem—Côr verde: 1 dito idem, idem.

Idem—Côr preta: 2 ditas idem, idem.

Idem—Côr de café: 3 ditas idem, idem.

DSFC: 1 dito idem, idem.

MJD: 1 dito idem, idem.

OGS: 1 dito idem, idem.

ASC: 1 dito idem, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

AMG: 1 dito idem, idem.

A. Vieira Junior—C: 2 ditas idem, idem.

Idem—G: 4 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

SAC: 1 dito idem, idem.

FP: 3 ditas idem, idem.

LBCM: 5 ditas idem, idem.

Lettreiro: 9 ditas idem, idem.

FF: 1 dito idem, idem.

TAA: 1 dito idem, idem.

AJSN: 1 dito idem, idem.

AVJ: 1 dito idem, idem.

Idem—G: 1 dito idem, idem.

JMS: 1 dito idem, idem.

L: 8 saccos idem, idem.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 9 de outubro de 1900. —Manifesto 655.

Armazem n. 1 — APA: 1 caixa n. 865, repregada.

CC: 3 ditas ns. 1.079 e 1.081, idem.

GP—RR: 3 ditas ns. 9, 11 e 12, idem.

Idem: 1 dita n. 30, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, repregadas.

FGC: 2 ditas ns. 871 e 867, idem.

Idem: 1 dita n. 874, repregada e avariada.

HE: 1 dita n. 178, repregada.

CG: 1 dita n. 1.080, idem.

Vapor allemão *Palagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de outubro de 1900. —Manifesto n. 648.

Armazem n. 4 — ARA: 1 caixa n. 1.702, repregada.

AS: 1 dita n. 3.861, idem.

MJ: 1 dita n. 1.821, idem.

MNC: 1 dita n. 3.914, idem.

FS: 1 dita: n. 1.888, idem.

VR—A—S: 1 dita n. 9.918, idem.

B—194—R—J: 1 dita n. 769, idem.

AL: 1 dita n. 7.153, idem.

FSC: 1 dita n. 9.746, idem.

CGC: 1 dita n. 10, idem.

ODC: 1 dita n. 9.294, idem.

H—S—C—194—R—J: 2 dita n. 8.583, idem.

Vapor allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900. —Manifesto n. 628:

Despacho sobre agua — AAS — Victoria Ston: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem—377: 1 dita sem numero, idem.

F: 1 dita n. 401, idem.

C: 1 amarrado n. 11, idem.

Indo: 2 saccos ns. 6.203 e 6.147, rotos.

F: 1 caixa n. 381, repregada.

LV: 1 dita n. 67.874, idem.

TGEC: 30 ditas sem numero, idem.

4—BC—4—C: 1 dita n. 292, idem.

Armazem n. 10—LV: 1 dita n. 67.672, idem.

LSC: 2 ditas n. 2.015 e 1.984, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.997 e 2.007, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.001 e 1.986, idem.

MNC: 2 ditas ns. 73, idem.

MACS: 2 ditas ns. 51, idem.

MNC: 2 ditas n. 7.491, idem.

OSC: 2 ditas ns. 693 e 610, idem.

Idem: 2 ditas ns. 897 e 689, idem.

Idem: 2 ditas ns. 688 e 691, avariada.

L: V: 1 dita n. 67.977, repregada.

JLCC: 2 ditas ns. 1.969 e 1.968, idem.

Idem: 1 dita n. 1.967, idem.

LV: 1 dita n. 67.944, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.980, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.870, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.898, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.708, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.837, idem.

Idem: 1 dita, n. 67.934, idem.

Arp. & Comp.: 2 ditas, ns. 5.021, 5042, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 5.018, 5.029, idem.

AECR: 2 ditas, n. 63 e sem numero, idem.

AAC: 1 dita n. 3.752, idem.

XG: 1 dita n. 1.996, idem.

DSFC — 17 — 3 amarrados, sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1900.

—Manifesto n. 654.

Armazem n. 8 — IEM: 1 caixa, n. 1.877, repregada.

SM: 1 dita, n. 12.298, idem.

DVF: 1 dita, n. 959, idem.

Cestal — V: 1 dita n. 21, idem.

GLC: 5 amarrados, sem numero, quebrados.

SM: 1 caixa n. 12.304, repregada.

WBC—P: 1 dita n. 506, idem.

CC: 2 ditas, ns. 2.058, 2.059, idem.

Idem: 9 ditas, sem numero, idem.

C&S: 2 ditas, ns. 19, 26, idem.

Vapor allemão *Hogland*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1900. —Manifesto n. 544.

Armazem n. 9 — D — P — C: 1 caixa n. 9.609, repregada.

G: 1 dita n. 3.653, idem.

X: 2 ditas ns. 2.149 e 2.156, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.152 e 2.154, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.150 e 2.153, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.157 e 2.158, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.155 e 2.151, idem.

Idem: 1 dita n. 2.001, idem.

R—171—PBC: 1 dita n. 967, idem.

MLC: 2 ditas ns. 808 e 808 A, idem.

MFC: 1 dita sem numero, idem.

CRC: 1 dita idem, idem.

JJG—DC: 2 ditas idem, idem.

AAC: 2 ditas ns. 347 e 348, idem.

X: 3 ditas ns. 2.143, 44, idem.

Idem: 1 dita n. 2.312, idem.

CY: 2 ditas ns. 1.812 e 1.808, repregadas e avariadas.

CPS: 1 dita n. 3.990, repregada.

EME: 1 dita n. 999, idem.

FLC—K: 1 dita n. 5, idem.

HW: 2 ditas ns. 600 e 602, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 598 e 599, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 603, idem, idem.

MC: 2 ditas ns. 299, 395 e 302, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 300 e 304, avariadas.

MLC: 2 ditas ns. 504 e 505, idem.

OSC: 3 ditas ns. 916, 917 e 918, repregadas.

OR: 1 barrica ns. 311, avariada.

ODC: 1 caixa n. 9.589, repregada.

RGC—V: 3 ditas ns. 141, 128 e 139, idem.

Idem: 1 dita n. 137, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1900.

Manifesto n. 635.

Despacho sobre agua — Pacheco: 1 caixa n. 13.758, vasando.

Armazem n. 11—AY—21—WW: 1 caixa n. 97.211, repregada.

GG—127: 1 dita n. 8.961, idem.

MWC: 1 dita n. 2.589, idem.

LOS: 2 ditas ns. 2.445 e 2.452, idem.

Vapor francez *Brestil*, procedente do Rio da Prata, entrado em 9 de outubro de 1900.

Manifesto n. 658.

Armazem n. 6—TAC: 1 caixa n. 9.893, repregada.

A—S: 1 dita n. 248, idem.

PLC: 1 dita n. 702, idem.

Armazem das amostras—D. Bellarmino

Corrêa: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de outubro de 1900.

—Manifesto n. 657.

Armazem das Amostras—Rocha & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 6—L. Glem: 2 ditas sem numero, idem.

John Ridging: 1 dita sem numero, idem.

PS: 1 dita n. 1.256, idem.

L. Glem: 1 dita sem numero, idem.

• Vapor inglez *Bellena*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de outubro de 1900. —Manifesto n. 637.

Armazem n. 3—CM: 1 caixa n. 7.443, repregada.

ED: 1 dita n. 1.231, idem.

BHS: 1 dita n. 1.568 A, idem.

Icem: 1 dita n. 1.565, avariada.

S—S: 1 dita n. 7.378, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1900. —Manifesto n. 643.

Despacho sobre agua—MC: 1 caixa n. 128, avariada.

CC: 1 dita n. 338, repregada.

CRC: 1 dita n. 9, idem.

CSC: 1 dita n. 98, idem.

TBC: 3 ditas ns. 902, 61 e 83, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 166, idem.

ASA: 2 ditas ns. 161 e 211, idem.

Idem: 1 dita n. 83, idem.

CC—A: 1 dita n. 3.552, idem.

AS—HS—AAC: 2 ditas ns. 440 e 443, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 10 de outubro de 1900. —Manifesto n. 656.

Armazem das amostras—AF: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1900. —Manifesto n. 654.

Armazem n. 8 — JLFC: 2 caixas ns. 8.024 e 8.025, repregadas.

FGC: 1 dita n. 6.704, repregada e avariada.

LM: 1 dita n. 48, repregada.

MM—C: 1 dita n. 8.906, idem.

Dr. J. C. M.: 1 dita n. 3, idem.

A—M—M—C: 1 dita n. 76, idem.

FA: 1 dita n. 1.867, repregada e avariada.

OABC: 1 dita n. 294, repregada.

CFC: 1 dita n. 2.360, idem.

CPC: 1 dita n. 6.932, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — AAS: 1 dita n. 4, repregada.

HMC: 1 dita n. 121, idem.

Armazem n. 8 — SM: 1 caixa n. 12.300—12.312, repregada.

PYC: 1 dita n. 10.027 C, idem.

ANC: 1 dita n. 39, idem.

179: 3 ditas sem numero, idem.

LCC: 1 dita n. 315, repregada e avariada.

DC: 1 dita n. 4.803, repregada.

PLC: 1 dita n. 40, idem.

RSV: 1 dita n. 1.876, repregada e avariada.

PL: 1 dita n. 37, idem, idem.

Quinto: 1 dita n. 288, repregada.

Souto: 1 fardo n. 7.402, avariado.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente do Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1900.—Manifesto n. 618.

Armazem n. 4—HSC: duas caixas ns. 237 e 236, repregada.

C—14—B: 2 ditas ns. 224 e 226, idem,

Idem: 2 ditas ns. 227 e 229, idem.

Idem: 2 ditas ns. 230 e 233, idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem.

Idem: 2 ditas ns. 225 e 235, idem.

Idem: 2 ditas ns. 231 e 234, idem.

Idem: 2 ditas ns. 228 e 238, idem.

MCC: 1 dita n. 3.913, avariada.

CPC: 1 dita n. 4.869, idem.

RJ: 1 dita n. 388, idem.

MCC: 1 dita n. 2.902, idem.

Despacho sobre agua—LAMC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Bellauna*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de outubro de 1900 — Manifesto n. 637.

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 3.595, repregada.

TPC: 1 dita n. 8.874, idem.

Despacho sobre agua—AJ: 2 ditas ns. 5 e 10, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1900—Manifesto n. 635.

Armazem da Estiva—G: 2 saccos ns. 4.019, e 4.013, rotos.

Idem: 2 ditas ns. 4.025 e 4.033, idem.

Idem: 1 dito n. 4.029, idem.

Armazem n. 11—F&S—C: 1 caixa n. 210, avariada.

CSC: 1 dita n. 6.687, idem.

W: 1 dito n. 5.882, idem.

LOS: 1 dita n. 2.448, idem.

DG: 1 dita n. 324, idem.

M—SQ: 1 dita n. 7.400, idem.

Armazem do Estiva—Avellar & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 11—OL—4—HE: 1 dita n. 9, idem.

CSC—K: 1 dita n. 2.404, repregada.

DPC: 2 ditas ns. 9.564 e 9.565, avariadas e repregadas.

LH: 1 dita n. 2.605, idem idem.

W: 1 dita n. 5.791, avariada.

HC: 1 dita ns. 2 e 6, idem.

AMC: 1 dita n. 53, idem.

MR: 1 dita n. 131, idem.

PAC: 1 dita n. 820, idem.

Bargui: 2 ditas ns. 73 e 76, idem.

FSC—K: 1 dita n. 8.170, idem.

HC: 1 dita n. 250, idem.

W: 1 dita n. 5.652, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1900.—Manifesto n. 654.

Armazem n. 8—MNC: 1 cesto n. 13, roto. Idem: 1 dito n. 14, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

—E no dia 17:

Vapor allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900.—Manifesto n. 628.

Despacho sobre agua — F: 2 caixas ns. 243 e 256, repregadas.

Armazem n. 6 — L: 1 dita n. 97, quebrada.

LC: 1 dita n. 17.731, idem.

Armazem n. 10—DSFC: 4 amarrados sem numero, repregados.

Idem—17: 4 ditos idem, idem.

Despacho sobre agua—Indu: 7 saccos idem, rotos.

C: 3 amarrados idem, repregados.

Armazem n. 10—LSC: 1 caixa n. 1.983,

Idem: 1 dita n. 2.010, idem

TCFC: 1 dita n. 1.047, idem.

Idem: 1 dita n. 1.036, idem.

Idem: 1 dita n. 1.030, idem.

Idem: 1 dita n. 1.015, idem.

BCC—42: 1 dita n. 276, idem.

Arp & Comp., 1 amarrado n. 5.029, idem.

Idem: 1 dito n. 5.001, idem.

TCFC: 1 caixa n. 1.048, idem.

Vapor allemão *Hogland*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1900—Manifesto n. 644.

Armazem n. 9 — HW: 1 caixa n. 601, repregada.

OB: 1 barrica n. 314, avariada.

S: 1 caixa n. 2.947, idem.

TJC: 1 barrica n. 4.529, repregada.

HWB—21—RJ: 2 caixas ns. 2 e 3, idem.

CJ: 2 ditas ns. 1.813 e 1.815, idem.

Idem: 1 dita n. 1.807, idem.

Idem: 1 dita n. 1.810, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.811, idem.

Idem: 1 dita u. 1.809, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.165/66, idem.

Idem: 1 dita n. 2.167, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.168/69, idem.

CDB: 1 dita n. 1, idem.

X: 1 dita n. 2.163, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1900—Manifesto n. 643.

Armazem n. 6—AASG: 3 barris sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

CP Minhoto: 2 ditos idem, vazios.

SAC: 1 dito idem, idem.

GC: 1 dito idem, idem.

AVJ: 1 dito idem, idem.

Vieira Junior: 1 dito idem, idem.

Idem—G: 2 ditos idem, idem.

Idem—C: 2 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 1 dito idem, idem.

JMS: 1 dito idem, idem, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1900.—Manifesto n. 654.

Armazem n. 8 — Noé: 1 caixa n. 10.948, repregada.

SCC: 10 ditas sem numero, idem.

AA: 1 dita n. 19, idem.

EK: 1 dita n. 8, idem.

EH: 1 dita n. 34.317, idem.

AN: 1 dita n. 1.502, idem.

Idem: 1 dita n. 1.503, idem.

JMP: 1 dita n. 47, idem.

DIPER—EA: 1 dita n. 28, idem.

MM: 1 dita n. 9.011, idem.

P—P—C: 1 dita n. 9.878, idem.

CG: 1 dita n. 105, repregada e avariada.

Legação de France: 1 dita n. 3.086.330, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 6.911, idem, idem.

Noé: 1 dita n. 10.957, idem, idem.

PP: 1 dita n. 4.078, idem, idem.

DIPER—EA: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.

FC: 1 dita n. 424, idem.

PL—C: 2 ditas ns. 242 e 25, idem.

EC: 1 dita n. 956, idem.

HC: 1 dita n. 10.145, avariada.

CPC: 1 dita n. 6.920, repregada.

PL—C: 2 ditas ns. 239 e 240, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26 e 241, idem.

PL—O: 3 ditas ns. 29, 32 e 31, idem.

Idem: 3 ditas ns. 33, 34 e 28, idem.

NZC: ditas ns. 640 e 632, idem.

C—G—M: 1 dita n. 14, idem.

Marques Ferrez: 1 dita n. 23, idem.

AA: 1 dita n. 1, idem.

SCC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 8—TJC: 1 caixa n. 158, avariada.

ER: 1 dita n. 3, idem.

CPC: 1 dita n. 6.921, idem.

MVC: 1 dita n. 870, repregada.

DIPER—PA: 1 dita n. 1.321, idem.

Despacho sobre agua — CMC: 1 dita n. 10.928, idem avariada.

Idem: 1 dita, n. 10.922, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 16, idem idem.

Armazem n. 8—179: 1 dita n. 31, idem,

idem.

JMP: 1 dita n. 1, idem.

MAC: 1 gigo n. 6.512, com falta.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de New-York, entrado em 10 de outubro de 1900—Manifesto n. 657.

Armazem n. 10—Rocha & C: 1 caixa n. 1, repregada.

Despacho sobre agua—M: 23 ditas, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Estiva—PBC: 2 ditas, idem, idem.

CS: 1 dita, n. 685, idem, idem.

M: 11 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 10—MRM: 1 dita, n. 238, avariada.

CS: 1 dita, n. 685, idem.

JSL: 1 dita, n. 115, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.112, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.117, idem.

TCFC: 2 ditas ns. 157—161, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 151—152, idem.

FV: 1 dita n. 5, idem.

Armazem n. 10—CDBC: 1 dita, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1900.—Manifesto n. 660.

Trapiche Rio de Janeiro — D: 6 meios saccos sem numero, com falta.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéas, entrado em 8 de outubro de 1900.—Manifesto n. 654.

Trapiche Carvalhaes — GSC: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 4 de outubro de 1900.—Manifesto n. 643.

Trapiche Carvalhaes — MC: 2 caixas sem numero, avariadas.

III: 6 ditas idem, idem.

ACKC—HCH: 6 latas ns. 5/16, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 4 caixas ns. 1/4, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 16 de outubro de 1900.—Manifesto n. 657.

Trapiche Dias da Cruz — G: 2 barris sem numero, com falta.

AAB: 1 dito idem, repregada.

BMC: 1 dito idem, com falta e avariado.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de outubro de 1900.—Manifesto n. 660.

Armazem n. 1—EAE: 1 caixa n. 3.644, repregada.

E: 1 dita n. 226, idem.

JR—CC: 2 ditas ns. 101 e 103, idem.

MNSC: 1 dita n. 5.074, idem.

PC—T: 1 dita n. 649, idem.

R—L—T: 1 dita n. 1.608, idem.

AP—C: 1 dita n. 297, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 296, idem, idem.

BS: 1 dita n. 978, idem, idem.

BCC: 1 dita n. 23, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 5.383, repregada.

Dia: 1 dita n. 1.406, idem.

Idem: 1 dita n. 1.178, idem.

Idem: 3 barricas ns. 1.166, 68, idem.

EA — & — C: caixas ns. 3.533 e 3.555, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.659 e 3.658, idem.

EMC: 1 dita n. 2.676, avariada.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 10 de outubro de 1900.—Manifesto n. 656.

Armazem n. 9 — NZC: 3 caixas ns. 8, 9 e 11, repregadas.

VDC: 1 dita n. 7, idem.

LABC: 1 fardo n. 11, idem.

AI: 3 caixas sem numero, vasando.

Idem: 3 ditas idem, idem.

AF: 1 dita idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 barril idem, vasio.

Idem: 1 dito n. 27, vasando.

Idem: 2 caixas sem numero, repregadas.

AI: 4 ditas idem, idem e avariadas.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

VDC: 1 dita n. 3, idem.

NZC: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.

Ceres: 2 ditas sem numero, idem.

G: 8 ditas idem, idem.

FW: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.  
E no dia 18:  
Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, em 5 de outubro de 1900. Manifesto n. 643.  
Armazem n. 12—CGG.: 1 dita n. 41, avariada.  
Senra—PD: 1 dita n. 1196, idem.  
TF—65: 4 1 dita n. 4, idem.  
HV: 1 dita n. 163, repregada.  
DB: 2 ditas ns. 362 e 364, idem.  
SAC—RB: 1 dita n. 4.167, idem.  
SGC—F: 2 ditas ns. 4.692 e 4.673, idem.  
AB: 2 ditas ns. 7.258 e 7259, idem.  
T—BF: 1 dita n. 669 idem.  
NFC: 1 dita n. 3.869, avariada.  
CC: 1 dita n. 1.822 idem.  
Armazem n. 6—PVC: 1 dita n. 15.177, idem.  
Armazem n. 12—SGC—T: 2 caixas ns. 4.670 e 4.666, repregadas.  
Idem: 1 dita n. 4.675, idem.  
JRC: 1 dita n. 9.024, idem.  
LAC—RBT: 1 dita n. 1, idem.  
B—B: 1 dita n. 276, idem.  
JN: 1 dita n. 1.809, idem.  
SN: 1 dita n. 3.821, idem.  
DB: 1 dita n. 361, idem.  
SGC—A: 2 ditas ns. 4.661 e 4.664, idem.  
CC—CC: 1 dita n. 3.947, avariada.  
CLNB: 1 dita n. 505 bis, idem.  
MCC—E: 1 dita n. 194, repregada.  
CC: 1 dita n. 22, idem.  
Vapor Allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900.—Manifesto n. 628.  
Armazem n. 10—TCFC: 2 caixas ns. 1.052 e 1.054, repregadas.  
Idem: 2 ditas ns. 1.012 e 1.033, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.021, idem.  
TCF—C: 1 dita n. 1.210 bis, idem.  
XG: 2 ditas ns. 2.024 e 2.025, idem.  
Despacho sobre agua—F: 3 caixas ns. 388, 372 e 375, repregadas.  
Idem: 3 ditas ns. 300, 209 e 255, idem.  
C: 1 dita, n. 12, idem.  
Armazem n. 10—Arp. & C.: 2 amarrados ns. 5.032 e 4.991, idem.  
Idem: 1 dito n. 4.990, idem.  
DFSC—17: 1 dito sem numero, idem.  
JS: 1 caixa n. 8, idem.  
JC—RC: 1 dita n. 117, idem.  
LSC: 2 ditas ns. 2.005 e 1.988, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 2.002 e 2.009, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.014, idem.  
MMC: 3 ditas ns. 47, 48 e 7.456, idem.  
SO: 1 dita n. 273, idem.  
TCFC: 2 ditas ns. 1.022 e 1.061, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.059 e 1.027, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.041 e 1.020, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.009 e 1.062, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.028 e 1.035, idem.  
Armazem n. 10—TCFC: 2 caixas ns. 1.032 e 1.044, repregadas.  
Vapor allemão *Palagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de outubro de 1900.—Manifesto n. 648.  
Armazem n. 4—VB: 1 caixa n. 15.954, repregada.  
89: 1 dita n. 1.152, idem.  
Vapor portuguez *Allantique*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de outubro de 1900.—Manifesto n. 654.  
Armazem n. 8—PL—O: quatro caixas ns. 30, 35, 36, 27, repregadas.  
CBPC: 2 ditas ns. 1.190 e 1.191, repregadas e avariadas.  
I: 1 dita n. 1.947, idem, idem.  
MCC—D: 1 dita n. 318, avariada.  
Armazem n. 6—PMG—E: uma quartola n. 2.127, vazia.  
Armazem n. 8—JGC: uma caixa n. 367, avariada.  
CC: 1 dita n. 2.697, idem.  
LL: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.  
L: 1 dita n. 1.948, idem.  
CPC: 1 dito n. 6.912, idem.  
Noc: 2 ditas ns. 10.949 e 10.953, repregadas e avariadas.

GB: 1 dita n. 1.653, repregada.  
AB: 1 dita n. 1.865, idem.  
WIC: 1 dita n. 897, repregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 898, idem, idem.  
Vapor inglez *Rossetti*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de outubro de 1900.—Manifesto n. 659.  
Armazem n. 15—H—T: 1 caixa n. 9.945, avariada.  
A—FSC—CL: 2 ditas ns. 802 e 803, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 804 e 805, repregada.  
Idem: 1 dita n. 801, idem.  
GSC: 2 ditas ns. 4.330 e 4.323, idem.  
SC—RJ: 2 ditas ns. 1.925 e 1.929, idem.  
LBA: 1 dita n. 248, idem.  
SAC—B: 1 dita n. 90, idem.  
BA—473: 1 dita n. 35, idem.  
Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de outubro de 1900.—Manifesto n. 648.  
Armazem da Estiva—Sem marca: 2 caixas, sem numero, repregadas.  
Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de outubro de 1900.—Manifesto n. 657.  
Armazem n. 10—S: 1 caixa n. 5, repregada.  
J. R. Camões: 1 dita n. 121, idem.  
AMC: 1 dita n. 213, idem.  
TCFC: 1 dita n. 153, idem.  
Idem: 1 dita n. 160, idem.  
JSL: 1 dita n. 1.121, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.127, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Ministerio da Marinha

### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

##### Aviso hydrographico n. 99

##### Barra de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que a boia que marca o cabeço do baixio do canal S E da barra de Paranaguá garrrou, e que se está providenciando sobre sua recollecção.

Directoria de Hydrographia, 18 de outubro de 1900.—*Luz: Cadaval*, capitão de fragata.

## Intendencia Geral da Guerra

### CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do corrente, ás 11 e meia horas da manhã, para compra de arreiaamentos, equipamentos, armamentos e insignias de diversas armas.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar as respectivas relações na 1ª secção desta intendencia, onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma do regulamento em vigor, e bem assim o documento da caução de 1:000\$000 feita na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta e sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos e observar as disposições relativas a estas concurrencias.

Os fornecimentos destes artigos deverão ser feitos até 31 de dezembro do corrente anno.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 17 de outubro de 1900.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Ministerio da Guerra

### DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

#### Concurrencia para execução de obras na Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Sr. marechal Ministro da Guerra, n. 97, de 10 do corrente mez, faço publico que no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, serão recebidas propostas para a construcção de um edificio destinado a servir de deposito de material e á conclusão da fachada do edificio principal, no campo de S. Chistovão, orçados em 103:600\$, devendo a concurrencia realizar-se no dia 27 do corrente.

As propostas serão apresentadas em carta fechada, contendo duas vias, sendo uma selada; deverão declarar o preço escripto por extenso e em algarismos e deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes:

1ª, carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes;

2ª, recibo passado pela Contadoria Geral da Guerra do deposito de 5:000\$, correspondente a cerca de 5% do valor do orçamento da obra, para garantia da assignatura do contracto;

3ª, declaração de fiador idoneo e sua assignatura.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados, e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital.

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores, dentro de cinco dias, contados do em que forem para isto notificados; e, si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

O projecto, orçamento e condições que devem reger a execução das obras podem ser examinados pelos pretendentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, nesta direcção.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1900.—Tenente-coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

### EDITAER

## Tribunal Civil e Criminal

### CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de *Francisco Pinto Cortez*, estabelecido na praça Tiradentes n. 28 B, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na forma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pela mesma firma com seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de *Francisco Pinto Cortez* foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz *Francisco Pinto Cortez*, negociante estabelecido na praça Tiradentes n. 28 B, com o commercio de cêra, comestives e sementes, que precisa que V. Ex. sirva-se designar um dos juizes desta egregia Camara para, em vista dos documentos que junto a esta offerece, ser homologada a concordata extrajudicial que obteve de seus credores, procedendo-se para isso nos termos da lei, cujos documentos são os seguintes: a) concordata assignada por numero legal de seus credores, representando mais de tres quartos da importancia de seu passivo, com as firmas legitimamente reconhecidas (doc. n. 1); b) relação ge-